

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

PORTARIA N° 002/2022. **DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

Cleber Geraldo da Silva, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar servidores municipais para a constituição da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, para o desenvolvimento de trabalhos junto a Divisão Municipal de Licitação e Compras, neste período.

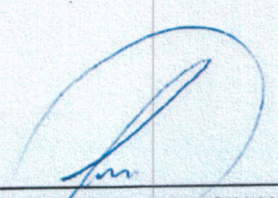
Art. 2° - Ficam nomeados, em suas respectivas funções, os seguintes servidores descritos abaixo:

PRESIDENTE: Renato Rafael Diogo Do Valle, RG N° 9.014.461-8/SESP-PR e CPF N° 049.250.729-51;

VICE-PRESIDENTE: Álvaro Cezar de Assis, RG N° 3.766.799-4/SSP-PR e CPF 618.064.719-49; e

SECRETÁRIO: Diego Rafael Floripes de Souza, RG N° 9.481.911-3/SESP-PR e CPF N° 048.027.979-90.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

0 Regional 3400
06 12/01/22
MUNICÍPIO
FLS 01/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

MEMORANDO

Inajá, 02 de Dezembro de 2021.

Assunto: Aquisição de GENEROS ALIMENTÍCIOS: LEITE, IOGURTE E BOLACHAS conforme necessidades da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Atender as necessidades da Administração Municipal.

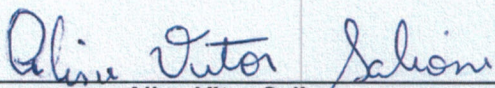
Valor total conforme menor orçamento recebido:

Dotação orçamentária utilizada para os pagamentos:

Contador:		, em / /2021.

ENCAMINHE-SE:

- Prefeito Municipal – Ciência e autorização;
- Tesouraria – Viabilidade financeira;
- Divisão de Licitações – Realização do processo de despesa.


Aline Vitor Salione
DIRETORA DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

CIENTES	VISTO	DATA
PREFEITO MUNICIPAL		02/12/21
TESOUREIRO MUNICIPAL		02/12/21
DIVISAO DE LICITAÇÕES		02/12/21

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antonio Veiga Martins, nº 80 – Centro

Fone: (44)34401513

e-mail: crasinajacf@hotmail.com

INAJÁ – PARANÁ

VERBA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

LEITE – AGRICULTURA FAMILIAR

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – 10 LITROS SEMANAIS

IOGURTE - AGRICULTURA FAMILIAR

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – 20 LITROS QUINZENAIS

BISCOITO - AGRICULTURA FAMILIAR

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – 10 KILOS QUINZENAIS

SCFV

MÊS	LEITE	IOGURTE	BISCOITO
2	40 litros	40 litros	20 kg
3	40 litros	40 litros	20 kg
4	40 litros	40 litros	20 kg
5	40 litros	40 litros	20 kg
6	40 litros	40 litros	20 kg
7	40 litros	40 litros	20 kg
8	40 litros	40 litros	20 kg
9	40 litros	40 litros	20 kg
10	40 litros	40 litros	20 kg
11	40 litros	40 litros	20 kg
12	40 litros	40 litros	20 kg
TOTAL	440 litros	440 litros	220 kg

TOTAL GERAL:

440 LITROS DE LEITE

440 LITROS DE IOGURTE

220 KG DE BISCOITO

Inajá, 02 de Dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Inajá – PR, 07 de dezembro de 2021.

Prezado Senhor Presidente,

Solicito a V.S.^a. Presidente da Comissão de Licitação, que promova os procedimentos necessários para a contratação de empresa de serviços discriminados abaixo.

Objeto: Contratação da empresa para aquisição de merenda escolar através da agricultura familiar, contendo os itens abaixo:

LEITE - AGRICULTURA FAMILIAR

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA" - 60 LITROS SEMANAIS

ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NARBAL ORESTE MAY - E. I. E. F. - 20 LITROS SEMANAIS

IOGURTE - AGRICULTURA FAMILIAR

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA" - 20 LITROS SEMANAIS

ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NARBAL ORESTE MAY - E. I. E. F. - 30 LITROS SEMANAIS

BISCOITO - AGRICULTURA FAMILIAR

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA" - 3 KG SEMANAIS

ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NARBAL ORESTE MAY - E. I. E. F. - 5 KG SEMANAIS

ESCOLA NARBAL

MÊS	LEITE	IOGURTE	BISCOITO
2	60 litros	90 litros	15 kg
3	80 litros	120 litros	20 kg
4	60 litros	90 litros	20 kg
5	100 litros	150 litros	25 kg
6	80 litros	120 litros	15 kg
7	40 litros	60 litros	10 kg
8	100 litros	150 litros	25 kg

C.M.E.I

MÊS	LEITE	IOGURTE	BISCOITO
2	180 litros	60 litros	9 kg
3	240 litros	80 litros	12 kg
4	180 litros	60 litros	12 kg
5	300 litros	100 litros	15 kg
6	210 litros	80 litros	12 kg
7	120 litros	40 litros	6 kg
8	300 litros	100 litros	15 kg

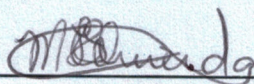
9	80 litros	120 litros	20 kg
10	60 litros	90 litros	15 kg
11	100 litros	120 litros	15 kg
12	40 litros	60 litros	15 kg
TOTAL	800 litros	1.170 litros	200 kg

9	240 litros	80 litros	12 kg
10	200 litros	80 litros	12 kg
11	270 litros	80 litros	12 kg
12	120 litros	40 litros	6 kg
TOTAL	2.360 litros	800 litros	123 kg

TOTAL GERAL:
3.160 LITROS DE LEITE
1.970 LITROS DE IOGURTE
323 KG DE BISCOITO

Justificativa: A alimentação e a aprendizagem escolar estão diretamente ligadas ao desenvolvimento da criança, por isso a importância do consumo de alimentos naturais e frescos nas escolas municipais.

Atenciosamente,



Maria de Fátima da Silva Almeida
Diretora do Departamento M. de Educação



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

De: Departamento de Compras e Licitação

Para: Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade

Assunto:

Em virtude do recebimento da solicitação do Departamento Ação Social e Departamento Municipal de Educação, referente à **Contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar através da agricultura familiar**, necessitamos da manifestação da existência de saldo orçamentário e financeiro.

Salientamos, que a previsão de gastos com a contratação ora pretendida será de aproximadamente **R\$ 42.865,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, com base em levantamentos preliminares realizados pelos Departamento.

Para tanto, solicito ao setor de Contabilidade para confirmação da existência de saldo orçamentário, para o Departamento de Finanças sobre a existência do saldo financeiro para

Atenciosamente.

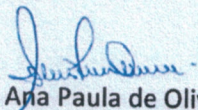

Álvaro Cezar de Assis

Comissão C.P.L.

Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade

Recebi a solicitação dos Departamentos.

em: 01/02/2022


Ana Paula de Oliveira

Contadora



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

De: Divisão de Contabilidade.

Para: Comissão de Licitação.

Referente: Informação de Recursos Orçamentários

De conformidade com a solicitação efetuada por este Departamento e nos termos do que preceitua a lei nº 8.666/93, tenho a informar que verificando os saldos da execução orçamentária do corrente exercício, constatamos que nesta data:

() existe,

() não existe,

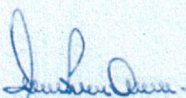
Previsão de recursos orçamentários para **Contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar através da agricultura familiar**, com um custo de aproximadamente **R\$ 42.865,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, nas seguintes dotações relacionadas abaixo e conforme relatório anexo.

Discriminar abaixo, os recursos que poderão ser utilizados para despesas, tais quais seus saldos orçamentários disponibilizados:

RECURSO FINANCEIRO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	10
FUNÇÃO PROGRAMATICA	04
PROJETO DE ATIVIDADE	2.106.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.32.00.00.00.00.
FONTE DE RECURSO	1000
SALDO ORÇAMENTARIO	R\$ 37.120,19.
RECURSO FINANCEIRO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	10
FUNÇÃO PROGRAMATICA	04
PROJETO DE ATIVIDADE	2.106
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.32.00.00.00.00.
FONTE DE RECURSO	1114
SALDO ORÇAMENTARIO	R\$ 63.123,85.
RECURSO FINANCEIRO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	02
FUNÇÃO PROGRAMATICA	01
PROJETO DE ATIVIDADE	2.803.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00.00.00.00
FONTE DE RECURSO	31934.
SALDO ORÇAMENTARIO	R\$ 130.745,15.
RECURSO FINANCEIRO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	
PROJETO DE ATIVIDADE	
ELEMENTO DE DESPESA	
FONTE DE RECURSO	
SALDO ORÇAMENTARIO	

Inajá, 01 de fevereiro de 2022.


 Ana Paula de Oliveira
 Contadora

Departamento de Licitação e Compras

Recebi da Divisão de Contabilidade

01/02/2022



Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória
Assentamento Santa Maria
PR 464 km 01 – Cx postal 31
87.660-000 – Paranacity - PR
Fone: (44) 3463 1367
Correio eletrônico: comercialcopavi@gmail.com
CNPJ: 73.672.412/0001-41

Paranacity, 24 de janeiro 2022.

Prezados

Submetemos para vossa apreciação orçamento de nossas mercadorias e seus respectivos preços, conforme solicitado.

As entregas serão **DURANTE O ANO DE 2022**, nos meses, semanas e na quantidade determinada pelos seguintes órgãos municipais, no Município de Inajá – PR.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
01	Leite Pasteurizado Tipo C	1 L	3600	RS 3,20	RS 11.520,00
02	Iogurte caseiro com Polpa de frutas ou sabor	1 L	2410	RS 8,50	RS 20.485,00
03	Biscoito Bolacha Caseira	1 kg	543	RS 20,00	RS 10.860,00
TOTAL					RS 42.865,00

Os preços aqui apresentados são garantidos até o dia 31/12/2022.

Jacques Pellenz – Presidente da COPAVI
CPF: 749.111.399-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento Jurídico

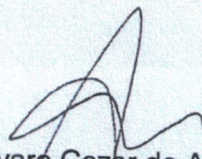
Em: 03/02/2022

Assunto: Merenda Escolar.

Tendo a comissão permanente de licitação recebido solicitação do Departamento Municipal de Educação e Departamento de Ação Social, para **Contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar através da agricultura familiar**, solicitamos deste departamento a indicação da modalidade de licitação a ser utilizada, bem como informações sobre os termos editalício.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

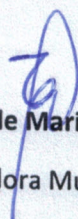

Alvaro Cezar de Assis
Comissão da CPL

Departamento Jurídico:

Recebi a solicitação da Comissão

Permanente de Licitação em:

03/02/2022


Dra. Zeille Maria de Oliveira

Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

PARECER JURÍDICO

Órgão Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Órgão(s) Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Diretora Departamento de Educação e Cultura e Diretora da Divisão de Promoção Social

Assunto: Procedimento administrativo de contratação/aquisição.

1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Diretora de Divisão de Promoção Social, para **FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SFCV**, neste município de Inajá/PR. Segundo as Secretarias a contratação é necessária para que se possa atender a alimentação escolar dos alunos do município, da rede municipal, através de diversos Programas Educacionais.

A justificativa baseia-se no valor da contratação (Lei 8.666/93, art. 24, II) e encontra-se anexada ao procedimento com a afirmação de que a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar serão um complemento para a alimentação fornecida aos estudantes da rede municipal de ensino e SCVF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

As despesas estão previstas na rubrica 10.04.2.106, elemento de despesa 3.3.90.32.00.00.00.00, fonte 1000, com saldo informado de R\$ 37.120,19 (trinta e sete mil, cento e vinte reais e dezenove centavos); rubrica 10.04.2.106, elemento de despesa 3.3.90.32.00.00.00.00, fonte 3114, com saldo informado de R\$ 63.123,85 (sessenta e três mil, cento e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos); rubrica 08.01.2.801, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00, fonte 31934, com saldo informado de R\$ 130.745,15 (cento e trinta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos) segundo informação contábil, cumprido, portanto, o requisito orçamentário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar que o presente parecer é emitido para os fins do disposto do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, ou seja, para a exclusiva análise da minuta de edital e minuta do contrato.

Art. 38 – [...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ou seja, compete à assessoria/procuradoria jurídica, no âmbito de licitações e contratos administrativos, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Esses limites de atuação se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa¹, que desautoriza opinião jurídica sobre questões sem conteúdo

¹ BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. RESP nº 1.171.688. Relator: Mauro Campbell Marques. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=10502654&n_registro=200902425347&data=20100623&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 04 fev. 2014.

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES RECORRENTE : TIM CELULAR S/A ADVOGADA : ADRIANA VIEIRA DE RESENDE E OUTRO(S) RECORRIDO : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA GVT ADVOGADO : TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E OUTRO(S) INTERES. : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL - "AMICUS CURIAE" PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF INTERES. : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE - "AMICUS CURIAE" ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF EMENTA PROCESSUAL CIVIL E



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

estritamente jurídico², ou seja, não deve o órgão jurídico emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade³.

Dessa forma, o processo será analisado em seu aspecto formal, considerando as disposições legais aplicáveis.

Constam dos autos os seguintes documentos: a) Solicitação da Secretaria Municipal interessada. b) previsão orçamentária; c) Nomeação de CPL; d) Minuta de Edital e contrato.

No caso em análise, o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cuja legislação aplicada é a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e com alterações introduzidas pela Resolução 04, de 02 de abril de 2015.

Devemos aplicar a Resolução nº 26/2013-FNDE e suas alterações do ano 2015 na minuta do edital, sendo que referida norma não introduziu nenhuma novidade quanto à realização de Chamada Pública e o seu processo de dispensa para aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, alterou prazos e aumentou o limite da DAP.

A aquisição dos gêneros alimentícios contemplados pelo PNAE, deve observar como determina a Lei Federal nº 11.947/09 combinado hoje com o inciso I do §1º do art. 8º da Resolução CD/FNDE nº 26/13, as diretrizes da legislação federal disciplinadora das licitações e contratos, consubstanciada na Lei federal nº 8.666/93, sendo que quanto à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, a matéria encontra-se disciplinada, principalmente, no art. 14 da Lei federal nº 11.947/09 (que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da

ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO AO ART. 267, § 3º, DO CPC. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TELECOMUNICAÇÕES. INTERCONEXÃO. VALOR DE USO DE REDE MÓVEL (VU-M). DIVERSAS ARBITRAGENS ADMINISTRATIVAS LEVADAS A CABO PELA ANATEL. DECISÃO ARBITRAL PROFERIDA EM CONFLITO ENTRE PARTES DIFERENTES. MAS COM O MESMO OBJETO. MATÉRIA DE ALTO GRAU DE DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA. EXTENSÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA ÀS HIPÓTESES QUE ENVOLVEM OUTRAS OPERADORAS DE TELEFONIA. DEVER DO JUDICIÁRIO. PRINCÍPIOS DA DEFERÊNCIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, DA EFICIÊNCIA E DA ISONOMIA. EVITAÇÃO DE DISTORÇÕES CONCORRENCIAIS. REVISÃO DA EXTENSÃO DA LIMINAR DEFERIDA NO PRESENTE CASO.

² Sobre tudo em matérias técnicas e nas quais houve um eficiente debate em consultas e audiências públicas, o Judiciário tem buscado preservar a decisão da agência, desde que razoável. O Judiciário não pode substituir a interpretação razoável da agência reguladora pela sua, por que também seja plausível. Trata-se do Princípio da Deferência do Poder Judiciário para com as decisões administrativas. (ARAGÃO, Alexandre Santos de. Agências Reguladoras e a Evolução do Direito Administrativo Econômico, 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 442.)

³ Aliás, esse tema foi transformado em enunciado pela AGU. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/37931611>



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

educação básica) e no item VI – DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL –da Resolução FNDE/CD nº 26/13.

O art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 determina que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Confira:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. § 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias: I -impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente; II -inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios; III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.”.

A Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE de nº 26/13, disciplina a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e, no art. 24, § 1º, estabelece que as aquisições de gêneros alimentícios para o PNAE pode ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e como os grupos devem ser formados, passou a ser estabelecido pela Res. Nº 04/2015, do referido conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

Verifico que o Edital foi elaborado dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência, fornecendo informações suficientes para que os fornecedores interessados apresentem corretamente os projetos de venda, tipos de produtos, plano de entrega, locais de entrega, análise de amostras e responsabilidade dos fornecedores.

No entanto, o Edital de Chamada Pública nº 01/2022, deve ser complementado seu preambulo fazendo incluir também, toda a legislação acima mencionada.

3. DA CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, essa assessoria, opina para que o edital de chamamento público, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, deve ser adequado para que fique em perfeita consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.947/09, da Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que concerne ao processo de licitação as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Competindo a decisão de contratação e homologação do certamente exclusivamente à autoridade administrativa competente.

Esse é, s.m.j., o parecer que submeto à análise superior para deliberação.

Inajá-PR, 04 de fevereiro de 2022.


Zeille Maria de Oliveira
OAB/PR 71.894
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME LEI Nº 11.947 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 38/2009 E AO SEVIÇO DE CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-SCFV.

PREAMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.970.318/0001-67, situado na Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82, neste município, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Cleber Geraldo da Silva, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 14 e 21 da Lei 11.947/09 e nas Resoluções CD/FNDE Nº 38/2009, 26/2013 e 04/2015 através de solicitação recebida do Departamento Municipal de Educação e do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculo -SCFV, torna público para conhecimento dos interessados, esta Chamada Pública, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para fortalecimento do mesmo, com fomento a produção sustentável, destinados a complementação da merende escolar municipal e programa de Ação Social e maior efetividade na participação dos agricultores familiares, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, diretrizes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, criado pelo Art. 19 da Lei 10.696 de 02 de julho de 2003 e Resolução 50/2012/GGPAA e do Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculo SCFV, contribuindo para o aumento de renda para quem produz, o acesso a alimentação adequada e saudável para a população e o fortalecimento da economia da região, conforme especificações detalhadas em anexo, a serem fornecidos no período.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar e protocolar sua documentação de Habilitação e Proposta contendo seus valores até às **09h do dia 10 de março de 2022**, na Divisão de Licitações desta Prefeitura Municipal.
Não serão recebidas documentações e projeto de venda fora do prazo estabelecido neste Edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: No mesmo **dia 10 de março de 2022, a partir das 09h30min**, no prédio da Prefeitura Municipal, serão credenciados os possíveis participantes e abertos seus envelopes de documentação exigidos.

ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES: no prédio da Prefeitura Municipal, na Divisão de Licitações e Compras, no horário entre as 08h e 11h30min e 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, ou ainda pelo fone (44) 3440-1221.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital, trata da **aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo SCFV, relacionados e especificados no ANEXO I, parte integrante do presente**, culminando assim o cadastramento de Grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares.

1.2. As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

1.3. O valor global máximo desta Chamada é de **R\$ 42.865,00** (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

2. DOS RECURSOS

2.1. Para o atendimento, serão utilizados recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional - FNDE/PNAE e SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VINCULOS – SCFV- com a seguinte dotação orçamentária:

08.001.2.801 33.90.30.00.00.00.00 R\$10.000,00

10.004.2.106 33.90.32.00.00.00.00 R\$25.000,00

10.004.2.106 33.90.32.00.00.00.00 R\$25.000,00

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

3.1. Poderão participar deste Chamamento, os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em Grupos Formais e/ou Informais.

3.2. Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto a Entidade Executora (Prefeitura Municipal de Inajá), por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, conforme Anexo II do presente edital;

3.2.1. A Entidade Articuladora deverá ser cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PESSOA JURÍDICA (GRUPOS FORMAIS):

- 4.1.1. Cópia da DAP - Pessoa Jurídica, para associações e cooperativas;
- 4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 4.1.4. Prova de regularidade com a Receita Estadual;
- 4.1.5. Prova de regularidade com a Receita Federal;
- 4.1.6. Prova de Regularidade com o INSS – Certidão Conjunta da União;
- 4.1.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia - FGTS;
- 4.1.8. Alvará de localização fornecido pelo município em que está situado;
- 4.1.9. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica.
- 4.1.10. Declaração, firmada pelo representante legal da associação e/ou cooperativa, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo estabelecido no anexo III do presente.
- 4.1.11. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal; conforme anexo II do presente edital.

4.2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PESSOA FÍSICA (GRUPOS INFORMAIS):

- 4.2.1. Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;
- 4.2.2. Cópia de CPF e RG Autenticados;

4.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes; conforme anexo II do presente edital.

4.3. O Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, bem como, as documentações citadas nos itens anteriores deverão ser acondicionados em envelope lacrado no qual se identifique, externamente, o nome da licitante e o número da licitação, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Inajá

Edital de Chamada Pública Nº 01/2022

Participante: [Razão Social – CNPJ]

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Inajá

Edital de Chamada Pública Nº 01/2022

Participante: [Nome]

5. DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. No Anexo I estão dispostos os produtos e quantitativos que o Município de Inajá pretende contratar, formulados pela nutricionista habilitada responsável pelo Programa. Cada grupo formal ou informal deverá constar em seu projeto apenas os itens e quantidades que tem condições de fornecer.

5.2. No Anexo II encontra-se o Modelo do Projeto de Venda, devendo o mesmo ser preenchido na íntegra, indicando os itens a serem fornecidos, inclusive, apontando a Entidade Articuladora responsável pelo Projeto para os Grupos Informais.

5.3. Na formulação do Projeto de Venda, os itens constantes no Anexo I poderão ser subdivididos para serem adequados as condições de fornecimento dos grupos e dos agricultores, devido à especificidade desta aquisição.

5.4. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural adquirido para a alimentação escolar, que integram a lista dos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar – PGPAF, não poderão ter preços superiores a esses.

5.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$42.865,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), por DAP/ano, conforme cita o Art. 24 da Resolução CD/FNDE Nº 38/09.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DO ENVELOPE E JULGAMENTO

6.1. No dia 10 de março de 2022, às 09h30min, o prédio da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Nº 02/2022, de 10 de janeiro de 2022, fará o julgamento e aprovação da documentação e projeto de venda dos interessados.

6.2. Os interessados poderão participar da sessão de julgamento da documentação e projeto de venda por meio de procurador ou representante devidamente credenciado, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal, a quem seja conferido poderes para tal.

6.3. No caso de representação, o procurador ou representante credenciado, deverá apresentar o instrumento que o habilita, antes do início dos trabalhos da Comissão.

6.4. Será aprovado o proponente que apresentar as documentações descritas no item 04.

6.5. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, conforme Art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução nº 38/09 do FNDE; Não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

6.6. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

6.7. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto Nº 6.447/2008.

6.8. Entende-se por Preço de Referência, o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem, dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

6.9. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei Nº 11.947/2009.

6.10. Da sessão, será lavrada ata circunstanciada.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS

8.1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de cinco dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

8.1.1 A convocação para assinatura do Contrato, poderá ser realizada pelo setor competente da Administração Pública, por meio eletrônico, através de e-mail ou pelo telefone, com a comprovação de recebimento pelo fornecedor (a).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O proponente vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

9.3. O participante vencedor que não cumprir o prazo de entrega estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

9.4. Em caso de atraso na entrega do material, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicada à CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

9.5. O participante vencedor deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto desta Chamada, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

9.6. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e resolução CD/FNDE 038/2009, bem como, as solicitações de entrega emitidas pela Nutricionista escolar e Coordenadora da Merenda Escolar Municipal, Jussayni Bacelar Breda e Aline Salione.

10.2. Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme as necessidades do Município e deverão ser entregues conforme orientação dos responsáveis.

10.3. Quando do fornecimento por parte de cooperativas ou associações, as notas fiscais ou documentos equivalentes deverão ser entregues acompanhadas de documentos que identifique o nome do fornecedor, a quantidade e o produto, a responsável pela Merenda Escolar ou diretamente na Divisão de Contabilidade.

10.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como, o Código de Defesa do Consumidor e demais exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados, além de todas as especificações solicitadas no Edital.

10.6. À pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias, reserva-se o direito de não receber os produtos, senão estiver de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor providenciar a substituição, sem prejuízos ao Município.

10.7. Caberá a CONTRATADA, o descarregamento das mercadorias, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

11- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante a apresentação da respectiva **documentação fiscal, juntamente com as Certidões Negativas de INSS (União), FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (no caso de Grupos Formais), todas em plena vigência**, devidamente atestada pela Administração. Em caso de devolução da mesma para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

11.2. A Divisão de Contabilidade providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais com o INSS e FGTS do proponente estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a CONTRATANTE.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação do presente processo, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.4. Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

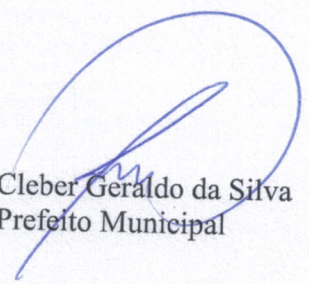
12- DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Edital poderá ser obtido na Divisão de Licitações e Compras, no prédio da Prefeitura Municipal, nos horários entre 08h e 11h30min e 13h e 17h, de segunda a sexta-feira.

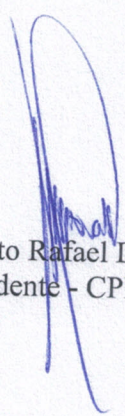
12.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

- 12.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 42.865,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)** por DAP, por ano civil;
- 12.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, do presente edital.
- 12.5. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.
- 12.5.1. A anulação do procedimento induz à do instrumento contratual.
- 12.5.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento.
- 12.6. A participação do proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital.
- 12.7. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores empregados da CONTRATANTE não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicação por parte das proponentes.
- 12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.
- 12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do processo.
- 12.10. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, citadas por este edital.
- 12.11. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 12.12. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.
- 12.13. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I: Descrição, quantitativo e valor do objeto;
 - ANEXO II: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
 - ANEXO III: Declaração que não empresa menores; e
 - ANEXO IV: Minuta do Contrato.

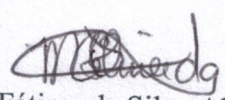
Em 04 de fevereiro de 2022.



Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



Renato Rafael Diogo do Valle
Presidente - CPL



Maria de Fátima da Silva Almeida
Diretor – Departamento Municipal de Educação

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações a seguir:

Item	Unidade de medida	Quantidade	Produto	Valor unitário	Valor total
01	Litros	3.600	Leite Pasteurizado Tipo C	3,20	11.520,00
02	Litros	2.410	Iogurte caseiro com polpa	8,50	20.485,00
03	Kilos	543	Biscoito/bolacha caseira	20,00	10.860,00
TOTAL					42.865,00

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública Nº 01/2022

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Proponente:		2. CNPJ Nº	
3. Endereço:		4. Município:	
6. Representante legal:		5. CEP: -	
9. Banco:		7. CPF Nº	
10. Agência:		8. DDD/Fone: () -	
11. C/C:			

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente:			
3. Endereço:		4. Município:	
6. Nome da Entidade Articuladora		5. CEP	-
7. CPF		8. DDD/Fone: ()	-

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)		8. DDD/F
--	--	----------

[illegible]

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Entidade:	2. CNPJ N°		3. Município:
4. Endereço:			5. DDD/Fone: () -
6. Representante e e-mail:			7. CPF N°

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6. Total
Total agricultor					
Total agricultor					
Total agricultor					
Total agricultor					
Total agricultor					
Total do projeto					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Total/Produto
Total do projeto:				

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE **(breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Fone/e-mail:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

CPF N°

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES
Chamada Pública Nº 01/2022

DECLARAÇÃO

(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o Nº _____/_____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, consoante, o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho. Menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Inajá-PR, em _____ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE/SCFV

Pelo presente contrato administrativo, as partes: **MUNICÍPIO DE INAJÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82, no estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Cleber Geraldo da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vitoria S/N, neste município., portador da cédula de identidade RG Nº -----/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº -----, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à _____, Nº _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob Nº _____/_____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF), neste ato representada por _____, residente e domiciliado no município de _____, estado _____, portador da cédula de identidade Nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o Nº _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto da presente contratação é a aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, relacionados e especificados no ANEXO I do edital de Chamada Pública Nº 01/2017, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE, conforme descrito no respectivo Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ ----- (-----) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

§ 1º Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (valor total do projeto de venda).

§ 2º Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando R\$ _____ (valor total do projeto de venda).

§ 3º Nos valores mencionados estão incluídos as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

§ 4º OS CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO: A verificação da entrega do objeto ficará a cargo dos setores competentes da Prefeitura Municipal, ou seja, Departamento Municipal de Educação.

§ 1º A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e resolução CD/FNDE 038/2009, bem como, as solicitações de entrega emitidas por profissional responsável e Coordenadora da Merenda Escolar do Município, Juliana Carolina Lopes e Aline Salione.

§ 2º Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme as necessidades do Município, e deverão ser entregues conforme orientação do Departamento de Educação.

§ 3º Quando do fornecimento por parte de cooperativas ou associações, as notas fiscais ou documentos equivalentes deverão ser entregues acompanhadas de documentos que identifique o nome do fornecedor, a quantidade e o produto, ao Departamento de Educação ou diretamente na Divisão de Contabilidade.

§ 4º Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pela Nutricionista responsável, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

§ 5º Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como, o Código de Defesa do Consumidor e demais exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados, além de todas as especificações solicitadas no Edital.

§ 6º À pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

§ 7º Caberá a CONTRATADA, o descarregamento das mercadorias na entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do produto, mediante a apresentação da respectiva **documentação fiscal, juntamente com as Certidões Negativas de INSS (União), FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (no caso de Grupos Formais), todas em plena vigência**, devidamente atestada pela Administração. Em caso de devolução da mesma para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

§ 1º A Divisão de Contabilidade providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais, INSS (União) e FGTS da CONTRATADA estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a CONTRATANTE.

§ 2º Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação, e obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º Os recursos para atender ao objeto do presente Contrato são provenientes do **FNDE/PNAE**, com a seguinte dotação orçamentária:

08.001.2.801 33.90.30.00.00.00.00 R\$ 5.000,00

10.004.2.106 33.90.32.00.00.00.00 R\$20.000,00

10.004.2.106 33.90.32.00.00.00.00 R\$20.000,00

§ 4º Vigorará, o presente contrato, a partir da sua assinatura até o dia ----- de ----- de 2023.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação do referido processo, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES: De acordo com o Art. 23, §5º da Resolução/CD/FNDE Nº 038/2009, a atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no referido Edital;

- II – Efetuar a entrega do (s) produto (s) de acordo com as especificações contidas no Anexo 01 do referido Edital e de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90;
- III – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;
- IV – Comunicar a CONTRATANTE às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;
- V – Proporcionar a CONTRATANTE, todas as facilidades para a boa execução do objeto deste, elegendo representante para acompanhar a entrega e conferência dos materiais e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas, junto ao Departamento responsável;
- VI – A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste;
- II – Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução deste, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III – Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato;
- IV – Receber os produtos, na quantidade solicitada, assegurando-se das perfeitas condições de embalagem e normas de higiene, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado, resultante da má qualidade do produto fornecido.
- V – Não seguindo a forma de liberação de recursos para pagamento a CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
- VI – Se comprometer em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através do servidor designado pelo Departamento responsável, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, não sendo sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, a qual, submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo único - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste serão registradas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:
 - a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) subcontratação total do objeto deste instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - d) cometimento reiterado de faltas na execução deste;
 - e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - f) dissolução da sociedade;
 - g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução deste;
 - h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, fica facultado ao município, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do objeto, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

§ 1º As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar a CONTRATANTE.

§ 2º A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

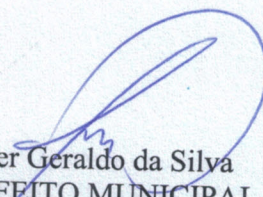
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Paranacy, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE: Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram o presente contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas pela Chamada Pública Nº 01/2016 e pelas normas contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Inajá, ____ de ____ de 2022.


Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação e respectiva Comissão de Licitação designado pela Portaria nº. 02/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2022, conforme especificado do Edital.

Do Objeto da Licitação:

O objeto do presente edital, trata da aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo SCFV, relacionados e especificados no ANEXO I, parte integrante do presente, culminando assim o cadastramento de Grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares.

Do recebimento e abertura dos envelopes:

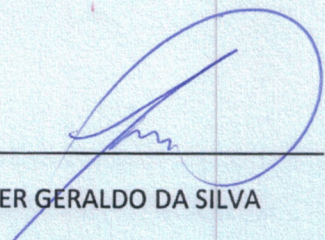
Os envelopes serão recebidos até às 09h:00 horas, do dia 10 de março de 2022, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09h:30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações referente ao presente processo, poderá ser obtida na sede desta Prefeitura Municipal, através do telefone (44) 3440-1221 ou e-mail:

licitação.pminaja@hotmail.com

O edital poderá ser retirado pelo sítio eletrônico municipal, juntamente com sua proposta eletrônica, através do endereço: www.inaja.pr.gov.br / aba licitações.

Inajá, 04 de fevereiro de 2022.


CLEBER GERALDO DA SILVA

Prefeito do Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação e respectiva Comissão de Licitação designado pela Portaria nº. 02/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2022, conforme especificado do Edital.

Do Objeto da Licitação:

O objeto do presente edital, trata da aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo SCFV, relacionados e especificados no ANEXO I, parte integrante do presente, culminando assim o cadastramento de Grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares.

Do recebimento e abertura dos envelopes:

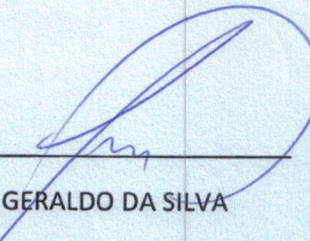
Os envelopes serão recebidos até às 09h:00 horas, do dia 10 de março de 2022, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09h:30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações referente ao presente processo, poderá ser obtida na sede desta Prefeitura Municipal, através do telefone (44) 3440-1221 ou e-mail:

licitação.pminaja@hotmail.com

O edital poderá ser retirado pelo sítio eletrônico municipal, juntamente com sua proposta eletrônica, através do endereço: www.inaja.pr.gov.br / aba licitações.

Inajá, 04 de fevereiro de 2022.


CLEBER GERALDO DA SILVA

Prefeito do Municipal

06-02

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 31 / VIF

 PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Cidade do Paraíso
CNPJ nº 36.930.328/0001-67
Av. Antônio Vieira Martins, 83/92 - CEP 87.710-000 - CENIPA

ONMADA PUBLICA N° 001/2022

A INICIATIVA UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE E CUIDADO DO PACIENTE, que visa ao uso racional da Assistência Farmacêutica do SUS e à promoção da atenção ao paciente em tratamento farmacológico, foi criada em 2002, sob a coordenação da professora Dra. Maria de Lourdes de Almeida, e atualmente é coordenada pelo professor Dr. Roberto de Almeida. A iniciativa é composta por um grupo de docentes, discentes e profissionais de saúde, que atuam em conjunto para a promoção da saúde e do cuidado do paciente. A iniciativa é organizada em torno de três eixos principais: educação, pesquisa e extensão. A educação é realizada por meio de cursos, workshops e eventos, visando à capacitação dos profissionais de saúde e da população em geral. A pesquisa é realizada por meio de projetos de pesquisa, visando à produção de conhecimento científico. A extensão é realizada por meio de ações educativas, visando à promoção da saúde e do cuidado do paciente. A iniciativa é financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS).

values are at 215-225 hours. As the 12 cm MRI tube is 3.4 cm in diameter, the maximum diameter of the vessel is 1.5 cm.

Maiores informações referentes ao presente anúncio, podem ser obtidas da seguinte forma:
 Telefones: 011-3063-0100, através do site www.1000-1000.com.br e e-mail: 1000@1000-1000.com.br

O edital poderá ser consultado em um escritório municipal, juntamente com sua primeira cópia, através do endereço www.1000-1000.com.br e/ou telefones.

Ass, 04 de Setembro de 2012.



1994
 1995

[illegible]

CNP / 76.285.3290

[illegible]

1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399</
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	--------

ANEXO 2 Plan de trabajo en el estudio de la zona a presentar, dividido en las actividades de recursos presentadas en el Anexo 3, de la Unidad 3, de 2005, a saber:				
II- Actividad				
Programa de Estudio	Código	Descripción	Cant.	Valor
60320-01-0000-03-03	361	Manejo del Seta de Fijación	(1)	9.500,00
60320-01-0000-03-03	362	Manejo del Seta de Fijación - Primer Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	363	Manejo del Seta de Fijación - Segundo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	364	Manejo del Seta de Fijación - Tercer Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	365	Manejo del Seta de Fijación - Cuarto Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	366	Manejo del Seta de Fijación - Quinto Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	367	Manejo del Seta de Fijación - Sexto Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	368	Manejo del Seta de Fijación - Séptimo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	369	Manejo del Seta de Fijación - Octavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	370	Manejo del Seta de Fijación - Noveno Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	371	Manejo del Seta de Fijación - Décimo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	372	Manejo del Seta de Fijación - Undécimo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	373	Manejo del Seta de Fijación - Duodécimo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	374	Manejo del Seta de Fijación - Treceavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	375	Manejo del Seta de Fijación - Catorceavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	376	Manejo del Seta de Fijación - Quinceavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	377	Manejo del Seta de Fijación - Dieciséisavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	378	Manejo del Seta de Fijación - Dieciséptimo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	379	Manejo del Seta de Fijación - Dieciochoavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	380	Manejo del Seta de Fijación - Diecinueavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	381	Manejo del Seta de Fijación - Veinteavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	382	Manejo del Seta de Fijación - Veintiunoavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	383	Manejo del Seta de Fijación - Veintiduoavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	384	Manejo del Seta de Fijación - Veintitréavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	385	Manejo del Seta de Fijación - Veinticuatroavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	386	Manejo del Seta de Fijación - Veinticincoavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	387	Manejo del Seta de Fijación - Veintiseisavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	388	Manejo del Seta de Fijación - Veintisieteavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	389	Manejo del Seta de Fijación - Veintiochoavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	390	Manejo del Seta de Fijación - Veintinueavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	391	Manejo del Seta de Fijación - Treintaavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	392	Manejo del Seta de Fijación - Treinta y unoavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	393	Manejo del Seta de Fijación - Treinta y dosavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	394	Manejo del Seta de Fijación - Treinta y tresavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	395	Manejo del Seta de Fijación - Treinta y cuatroavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	396	Manejo del Seta de Fijación - Treinta y cincoavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	397	Manejo del Seta de Fijación - Treinta y seisavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	398	Manejo del Seta de Fijación - Treinta y sieteavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	399	Manejo del Seta de Fijación - Treinta y ochoavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	400	Manejo del Seta de Fijación - Treinta y nueveavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	401	Manejo del Seta de Fijación - Cuarentavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	402	Manejo del Seta de Fijación - Cuarenta y unoavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	403	Manejo del Seta de Fijación - Cuarenta y dosavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	404	Manejo del Seta de Fijación - Cuarenta y tresavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	405	Manejo del Seta de Fijación - Cuarenta y cuatroavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	406	Manejo del Seta de Fijación - Cuarenta y cincoavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	407	Manejo del Seta de Fijación - Cuarenta y seisavo Set	(1)	2.400,00
60320-01-0000-03-03	40			

III. Approach


PARANACITY
 PIAUÍ - BRASIL
 EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
 CONTRATO Nº 001/2021

1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 26

[illegible]

INTERNATIONAL JOURNAL OF

PREFEITO MUNICIPAL

 **GOVERNO MUNICIPAL**
COLORADO

DECRETO Nº 851/2022

*Nomeia Diretora da Escola Municipal Professor
Aldemir Bertoni, e, da mesma providências*

MARCOS JOSÉ CONSULTEZ DE MELO, PREFEITO DO MUNICÍPIO

... ..

Art. 17º Ficam nomeadas a Professores: VANEZKA CARVALHO SANTOS DE ALMEIDA, Portadora do RG nº 1.140.004-4-FY, para ensinar nos Simposios sobre Osmose Molecular; Professor Antonio Jaramel, a partir do dia deca do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Art. 18º Ficam nomeados as disposições em continência.

Art. 19º. Este decreto entrará em vigor no dia deca das publicações, com efeitos a partir do dia deca do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Elabrado por: Professora Maricelis de Cássio, Estado do Paraná, nos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

~~11~~

MARCOS JOSÉ CORTALETE DE WILLO
Presidente

MUNICIPIO
FLS.

empresa para fornecimento parcelado de refeições, em local apropriado, na cidade de Cascavel - PR, conforme as especificações do anexo I do Edital.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iguatu.

Data da sessão de abertura: 21/02/2022

Horário da sessão de abertura: 09h00min

Valor estimado R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais).

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações".

Edital disponível no site da Prefeitura Municipal de Iguatu Paraná, por e-mail: licitacao@iguatu.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

Informações: (45) 3248-1159.

Vladimir Antonio Barella
Prefeito Municipal

10318/2022

Inajá

Prefeitura Municipal de Inajá
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Divisão de Licitação e Compras
Aviso de Licitação
Chamada Pública 01/2022

Cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição fracionada de gêneros alimentícios, em conformidade com o especificado no Anexo I do instrumento convocatório, para o enriquecimento da merenda escolar, nas instituições de educação da Rede Municipal de Ensino, no atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e fornecimento aos usuários de programas sociais ofertados pelo Departamento Municipal de Ação Social. Condições de habilitação, valores, quantidades e fornecimento explícitas em edital, podendo ser adquirido pelo endereço eletrônico:

www.inaja.pr.gov.br / Aba Licitações.

Entrega de envelopes: Até às 09h - 10 de março de 2022.

Abertura dos envelopes:

A partir das 09h30min do mesmo dia.

Maiores informações pelo e-mail: licitacao.pminaja@hotmail.com

Em 04 de fevereiro de 2022.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

10262/2022

Itambaracá

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP

O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 006/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Copa, Cozinha, Higiene e Limpeza, e Recarga e Vasilhame de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP em botijão de 13 Kg (P-13), para atender a demanda do Programa Cozinha Comunitária. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 22/02/2022 a partir das 09h:01m. Aquisição do Edital: Setor de Licitação, sita Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no site: www.itambaraca.pr.gov.br - Portal de Transparência. Itambaracá/PR, 07 de fevereiro de 2022. Mônica Cristina Zambon Holzmann - Prefeita Municipal

10539/2022

Janiópolis

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

Considerando a decisão do grupo de trabalho, considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo de legislação pertinente, homologo o resultado do 001/2021, cujo objeto é a SELEÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EFP, PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BA vencedora, com uma pontuação total de 284 pontos, adjudicando em favor da mesma para quicência aos interessados, observadas as prescriç

Janiópolis/Pr, 07 de feve
ISMAEL JOSÉ DEZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO C

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
147372822

Documento emitido em 11/03/2022 15:14:07.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11108 | 08/02/2022 | PÁG. 28

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

10340/2022

Lapa

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação, cujo objeto é contratação FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPF, CNPJ: 75.045.104/0001-11, no valor total de R\$ 80.600,00 (oitenta mil e seiscentos reais), para elaboração de projeto executivo de pavimentação rural em pedra polidétrica, extensão aproximada de 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta) metros.

Tal Processo encontra amparo legal no artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93, originando o Processo nº 03/2022.

Lapa/PR, 07 de fevereiro de 2022.

Marici Wolf Coelho
Secretária Municipal de Administração

10313/2022

Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 - CENTRO - 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022 - PMLS

Objeto: Registro de preços para aquisição de baterias automotivas para atender as necessidades de manutenção da frota do município de laranjeiras do sul/pr, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

Abertura dos Envelopes: inicia-se às 13h15min do dia 22/02/2022.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.

Laranjeiras do Sul-PR, 03 de fevereiro de 2022.

Edson Carlos Becker
Pregoeiro

10567/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 - CENTRO - 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2022 - PMLS

Objeto: Contratação de empresa especializada fornecimento de peças para o sistema de transmissão da motoniveladora caterpillar 120k, série jap04578, ano 2013/2013, frota 147, do patrimônio municipal nº 17178, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno.

Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.

Abertura dos Envelopes: inicia-se às 08h15min do dia 23/02/2022.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.

Laranjeiras do Sul-PR, 03 de fevereiro de 2022.

Edson Carlos Becker
Pregoeiro

10568/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 - CENTRO - 85.301-410
ATO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2022 - PMLS

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa (s) especializada para a realização de serviços de retificação de diversos motores de veículos da municipalidade, exclusivo para me/epp/mei.

Tipo de Licitação: Menor Desconto Por Lote.

às 08h15min do dia 22/02/2022.

veram alterações no edital, ficando prorrogada a
ra o dia 22/02/2022, às 08h15min.

gra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis

ul-PR, 07 de fevereiro de 2022.

on Carlos Becker
Pregoeiro

10572/2022

CIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 - CENTRO - 85.301-410



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - Centro

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

EDITAL N° 01/2022 – CHAMADA PÚBLICA 01/2022
(PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

NOME	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITÓRIA
C.N.P.J	73.672.412/0001-41
e-mail	comercialcopavi@gmail.com
FONE	44 3463-1367
HORARIO DA ENTREGA	08:40

Em 23 de fevereiro de 2022.

Renato Rafael Diogo Do Valle
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública Nº 01/2022

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Proponente: Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória	2. CNPJ Nº 73672412/0001-41
3. Endereço: Faz Santa Maria PR 464	4. Município: Paranacity
6. Representante legal: Jacques Pellenz	7. CPF Nº 749111399-00
	8. DDD/Fone: (44) 34631367
	10. Agência: 0676-9
	11. C/C: 10680-1

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente:	4. Município:	5. CEP -
3. Endereço:	7. CPF	8. DDD/Fone: () -

6. Nome da Entidade Articuladora

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Agência	5. Conta Corrente Nº
Adriano Santos Cardoso	092153719-07	SDW00921537190711052111036	1584 Cresol	7992-8
Claudete Sturmer	577440509-59	SDW0577440509591312210140	1584 Cresol	7847-6
Cledineia Oliveira Barbieri	107756429-59	SDW0107756429591312210131	676-9 Brasil	23718-3
Jacques Pellenz	749111399-00	SDW074911139900712210447	1584 Cresol	7983-9

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Endize:	2. CNPJ Nº	3. Município:
4. Endereço:		5. DDD/Fone: () -
6. Representante e e-mail:		7. CPF Nº

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Total
Adriano Santos Cardoso	Leite Past tipo C	L	3600	3,20	11.520,00
Total agricultor					11.520,00
Claudete Sturmer	Iogurte Caseiro	L	1500	8,50	12.750,00
Total agricultor					12.750,00
Jacques Pellenz	Iogurte Caseiro	L	910	8,50	7.735,00
Total agricultor					7.735,00
Cledineia Oliveira Barbieri	Biscoito/Bolacha caseira	Kg	543	20,00	10.860,00
Total agricultor					10.860,00

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública Nº 01/2022

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

A – Grupo Formal		
1. Proponente: Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória		2. CNPJ Nº 73672412/0001-41
3. Endereço: Faz Santa Maria PR 464	4. Município: Paranacity	5. CEP: 87660 -000
6. Representante legal: Jacques Pellenz	7. CPF Nº 749111399-00	8.DDD/Fone: (44) 34631367 -
9. Banco: Brasil	10. Agência: 0676-9	11. C/C: 10680-1

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente:	4. Município:	5. CEP -
3. Endereço:	7. CPF	8. DDD/Fone: () -
6. Nome da Entidade Articuladora		

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Agência	5. Conta Corrente Nº
Adriano Santos Cardoso	092153719-07	SDW009215371907 11052111036	1584 Cresol	7992-8
Claudete Sturmer	577440509-59	SDW057744050959 1312210140	1584 Cresol	7847-6
Cledineia Oliveira Barbieri	107756429-59	SDW010775642959 1312210131	676-9 Brasil	23718-3
Jacques Pellenz	749111399-00	SDW074911139900 712210447	1584 Cresol	7983-9

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Entidade:	2. CNPJ Nº	3. Município:
4. Endereço:		5. DDD/Fone: () -
6. Representante e e-mail:		7. CPF Nº

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Total
Adriano Santos Cardoso	Leite Past tipo C	L	3600	3,20	11.520,00
Total agricultor					11.520,00
Claudete Sturmer	Iogurte Caseiro	L	1500	8,50	12.750,00
Total agricultor					12.750,00
Jacques Pellenz	Iogurte Caseiro	L	910	8,50	7.735,00
Total agricultor					7.735,00
Cledineia Oliveira Barbieri	Biscoito/Bolacha caseira	Kg	543	20,00	10.860,00
Total agricultor					10.860,00

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Beneficiários Especiais

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emitente

SDW7367241200012112210859

I - Identificação da Pessoa Jurídica

1.CNPJ: 73.672.412/0001-41
 3.Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITÓRIA LTDA
 4.Nome Fantasia: COPAVI
 6.Email: COMERCIALCOPAVI@GMAIL.COM
 8.Endereço: ASSENTAMENTO SANTA MARIA PR 464 KM 01
 10.Bairro e Distrito: ZONA RURAL
 12.Município - UF: Paranacity - PR
 13.Telefone: Tipo COMERCIAL DDD: 44 Número: 3463-1367
 2.Inscrição Estadual: 9050953740
 5.Data de Constituição: 27/09/2007
 7.Site:
 9.Número: S/N
 11.CEP: 87660-000
 Ramal:

II - Identificação do quadro social

1 Número total de Associados: 104 * Relação anexa

2.Número de sócios Agricultores Familiares: 80

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: JACQUES PELLENZ

CPF 749.111.395-00

Assinatura:

Local:

Polegar direito 1

Polegar direito 2

V - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de aparo do Pronaf.

Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

Instituição: CNPJ 75.234.757/0001-49

Representante: CPF 597.174.246-91

Carlos Augusto Del Ducca

Eng. Agrônomo

CREA 49.180 D/ MG

IDR - Paraná

21/12/2021

Data

Local

DAPWEB - emitida pelo sítio do SAF/MAPA

Atenção: Este documento é gratuito.

MODELO 3.2

Data da Geração: 21/12/2021

MUNICÍPIO DE IN: FLS. 30 / VI

Voltar

Imprimir

**Certificado de
Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 73.672.412/0001-41
Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA VITORIA LTDA
Endereço: FAZ. SANTA MARIA S/N / FAZ. SANTA MARIA / PARANACITY / PR / 87660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2022 a 13/03/2022

Certificação Número: 2022021201231778028427

Informação obtida em 21/02/2022 10:00:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA VITORIA - COPAVI
CNPJ: 73.672.412/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:08 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: **2D16.8FB4.F142.B9A8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)
Nº 026175890-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **73.672.412/0001-41**
Nome: **COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA VITORIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 22/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITORIA - COPAVI CNPJ: 73672412000141

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 2129 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITORIA - COPAVI
Endereço: Rua SANTA MARIA, S/N - Bairro RURAL - Compl. PR 464, KM 01 - CEP 87.660-000

Código de Controle

CWG13KDBNPSJVGf1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.paranacity.pr.gov.br>

Paranacity (PR), 17 de Fevereiro de 2022

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITÓRIA – COPAVI
NIRE: 41.4.0000898.3
CNPJ: 73.672.412/0001-41

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte), às 13 (treze) horas, em primeira convocação, com a presença de 31 (trinta) cooperados, numero suficiente para início dos trabalhos, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os cooperados da Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória - COPAVI, para deliberarem sobre o assunto constante no "Edital de Convocação" afixado em locais apropriados das dependências da Cooperativa, comumente mais frequentadas pelos associados, comunicação aos associados por intermédio de circulares, e publicado – Edital de convocação no jornal Diário do Noroeste – página 2 do dia 08 de março de 2020, de circulação regional, em tempo hábil, a seguir descrito. "O Presidente da Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória – COPAVI, inscrita no CNPJ sob o nº 73.672.412/0001-41, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca seus associados, que nesta data são em numero de 39 (trinta e nove) em pleno gozo de seus direitos sociais, para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 18 de março de 2020, em Paranacity-Pr, na sede social da Cooperativa, cito Assentamento Santa Maria, PR 464 km 01, às 13:00 (treze) horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios. Caso não haja número legal para instalação ficam desde já convocados para segunda convocação às 14:00 (catorze) horas no mesmo dia e local com a presença de metade mais 1 (um) dos associado, e caso persista a falta de quorum as 15:00 (quinze) horas em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberar a seguinte ordem do dia: 1 – Prestação de Contas do ano de 2019; 2 – Destinação dos Fundos, e Sobras ou Perdas; 3 – Plano de atividades para o ano de 2020; 4 – Apresentação de chapas para Nova Diretoria e Conselho Fiscal; 5 – Eleição e apuração dos votos da Nova Diretoria e Conselho Fiscal; 6 – Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal. Paranacity, 02 de março de 2020. Jacques Pellenz- Presidente." Na abertura da reunião, assumiu os trabalhos o sócio Jacques Pellenz - Presidente. Também foi convidado a mim, Dirlei Salete Ristof Calza, para secretariar os trabalhos, e a sócia Claudete Sturmer, representante do Conselho Fiscal para compor a mesa. Após as palavras de boas vindas do Sr. Presidente, passamos à discussão da pauta.

1) Prestação de contas referente o exercício de 2019. O Presidente procedeu a leitura do Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados referente o exercício findado em 31

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE
PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITÓRIA – COPAVI
NIRE: 41.4.0000898.3
CNPJ: 73.672.412/0001-41

de dezembro de 2019. O Presidente fez uma breve explicação dos números apresentados, e da situação financeira da cooperativa. A sócia Claudete Sturmer fez a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, onde o mesmo foi favorável ao Balanço e DRE apresentados. Após isso, os cooperados fizeram um debate sobre o assunto e ao final aprovaram por unanimidade a prestação de contas apresentada. Vale ressaltar que os membros da atual diretoria presentes na Assembleia, se abstiveram durante o processo de votação da prestação de contas. Encerrada a fase de Prestação de Contas, o Presidente colocou como proposta que o prejuízo contábil apurado no exercício seja abatido no Fundo de Reservas. Colocada em aprovação a proposta foi aprovada por unanimidade. Encerrado esse assunto, o presidente, em nome da diretoria, expôs que o plano para o ano de 2020 é garantir o funcionamento da agroindústria de derivados de cana, e conseguir a certificação do Leite Orgânico, pois há um projeto em andamento para a agroindústria de laticínio, que atualmente tem apenas registro municipal, tenha registro estadual. A Cooperativa deve buscar soluções tecnológicas e recursos para avançar nesse sentido. Após isso, foi iniciado o processo de eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal. O Presidente explicou que em 2020 completam-se os três anos de mandato da atual Diretoria, e, portanto, hoje deverá ser eleita a nova Diretoria, e também o novo Conselho Fiscal, os quais tomarão posse nesse mesmo dia. Após isso solicitou para que fossem apresentadas as chapas para DIRETORIA anteriormente inscritas. Foi apresentada chapa única. O Presidente solicitou ao Conselho Fiscal para que coordenasse e procedesse à votação secreta. Após uma pequena pausa para votação, e posterior apuração dos votos, o resultado foi o seguinte: A Chapa única apresentada foi eleita com 29 (vinte e nove) votos a favor e 02 (dois) votos contrários, totalizando 31 (trinta) votantes; Portanto, a nova Diretoria da Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória – COPAVI, por desejo da maioria absoluta de seus sócios, está assim formada: **Diretor Presidente:** – JACQUES PELLEZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, nascido em 09 de outubro de 1968, no município de Capitão Leonidas Marques, estado do Paraná, portador do RG sob nº 4295766-6 SSP/PR expedida em 26/02/1985 e CPF (MF) sob nº 749.111.399-00, residente e domiciliado no P.A Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR, CEP: 87.660-000; **Diretor**

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITÓRIA – COPAVI

NIRE: 41.4.0000898.3

CNPJ: 73.672.412/0001-41

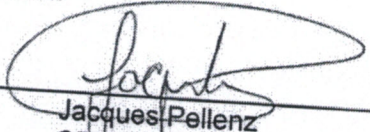
Vice-Presidente – JAQUELINE MENDES CARRIEL, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 21 de fevereiro de 1996, no município de Altamira do Paraná, estado do Paraná, portador do RG 13004169-8 SSP/PR expedida em 28/07/2011 e CPF (MF) sob nº 100.076.659-46 residente e domiciliada no P.A Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR, CEP:87.660-000; **Diretora Tesoureira – CRISTINA STURMER DOS SANTOS**, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 11 de novembro de 1992, no município de Toledo, estado do Paraná, portadora do RG sob 10571705-9 SSP/PR expedida em 07/11/2005 e CPF (MF) sob nº 084.851.759-80, residente e domiciliado no P.A Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR, CEP: 87.660-000; **Diretor Vice-Tesoureiro – ADRIANO SANTOS CARDOSO**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 17 de novembro de 1992, no município de Sarandi, estado do Paraná, portador do RG 12793693-5 SSP/PR expedida em 22/05/2009 e CPF (MF) sob nº 092.153.719-07 residente e domiciliado no P.A Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR, CEP:87.660-000; **Diretora Secretária-Geral – HELOISA DOS SANTOS GOMES**, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 10 de setembro de 1998, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, portadora do RG sob nº 14303196-9 SSP/PR expedida em 14/11/2014 e CPF (MF) sob nº 101.260.559-04, residente e domiciliada no P.A Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR, CEP: 87.660-000; Encerrada a eleição da Diretoria, passou-se à eleição do Conselho Fiscal, onde foi apresentada chapa única. Da mesma forma seguiu-se a votação secreta. Após a apuração dos votos, o resultado foi o seguinte: A chapa apresentada foi eleita com 29 (vinte e nove) votos a favor e 2 (dois) votos contrários, totalizando 31 (trinta e um) votantes; Portanto, o novo Conselho Fiscal está assim formado : **Membros Efetivos – JACKSON RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 23 de maio de 1991, no município de Paranavai, estado do Paraná, portadora do RG sob nº 11000918-6 SSP/PR expedida em 15/02/2017 e CPF (MF) sob nº 082.087.259-86, residente e domiciliado do P.A Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR, CEP:87.660-000; **CLEDINEIA OLVEIRA BARBIERI** brasileira, solteira, agricultora, nascida em 22 de julho de 1996, no município de Sete Quedas, estado do Mato Grosso do Sul, portadora do RG sob nº 13.869.265-5 SSP/PR

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE
PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITÓRIA – COPAVI
NIRE: 41.4.0000898.3
CNPJ: 73.672.412/0001-41

expedida em 19/07/2013 e CPF (MF) sob nº 107.756.429-59, residente e domiciliada no P.A Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR, CEP: 87.660-000; **DONIZETE ALVES**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 01 de julho de 1982, no município de Bituruna, estado do Paraná, portador do RG sob nº 55523337-6 SSP/SP expedida em 15/06/2011 e CPF (MF) sob nº 042.644.029-30, residente e domiciliado no PA Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR CEP: 87.660-000; **Membros Suplentes – MARIA SALETE BACK**, brasileira, casada em comunhão universal de bens, agricultora, nascida em 13 de julho de 1967, no município de Medianeira, estado do Paraná, portadora do RG sob nº 5701568-3 SSP/PR expedida em 17/01/2008 e CPF (MF) sob nº 020.781.239-00 residente e domiciliada no P.A Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR, CEP: 87.660-000; **DIRLEI SALETE RISTOF CALZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, agricultora, nascida em 09 de maio de 1967, no município de Capanema, estado do Paraná, portadora do RG sob nº 6475521-8 SSP/PR expedida em 18/03/1996 e CPF (MF) sob nº 943.798.669-04, residente e domiciliada no P.A Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR, CEP: 87.660-000; **ADILSON GUMIEIRO**, brasileiro, união estável, engenheiro agrônomo, nascido em 29 de setembro de 1967, no município de Floresta, estado do Paraná, portador do RG sob nº 4243050-1 SSP/PR expedida em 28/12/1984 e CPF (MF) sob nº 027.159.179-02 residente e domiciliado no P.A Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR, CEP: 87.660-000; Os eleitos não estão impedidos de exercer as funções tanto os Diretores quanto os Fiscalizadores da Cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, pleito ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como não estão enquadrados nas vedações previstas nos artigos 51, parágrafo cinco e 56 parágrafo primeiro da lei 5.764/71, sob as penas da Lei. O Presidente da COPAVI, após a conferência dos resultados, declarou eleita e empossada a nova Diretoria, que terá um mandato de 3 (três) anos, a contar da data de hoje, e declarou eleito

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE
PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITÓRIA - COPAVI
NIRE: 41.4.0000898.3
CNPJ: 73.672.412/0001-41

e empossado o Conselho Fiscal a qual terá um mandato de 01 (um) ano a contar desta data. Inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada por todos os sócios presente, conforme lista de presença dos Associados na Assembleia Geral Ordinária, registrado no livro nº 02 na folha nº 09 desta cooperativa, aqui representados pelos diretores abaixo assinado. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro de Atas.


Jacques Pellenz
CPF: 498.601.869-87
Diretor Presidente

FISSA RECONHECIDA


Dirlei Salete Ristof Calza
CPF: 943.798.669-04
Diretora Secretária

FISSA RECONHECIDA



Estatuto da Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória

COPAVI

CNPJ: 73.672.412/0001-41

NIRE: 41.4.0000898-3

Paranacity - PR

MUNICÍPIO DE IV.
FLS. 48 / V



Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 26 de novembro de 2009

SUMÁRIO

DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA.....	3
DOS OBJETIVOS.....	3
DOS SÓCIOS.....	3
DO CAPITAL.....	6
DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	7
DA ADMINISTRAÇÃO.....	7
DO CONSELHO FISCAL.....	9
DAS ELEIÇÕES.....	10
DOS FUNDOS E SOBRAS.....	10
DOS LIVROS.....	11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA

Art. 1º - A Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória, com sigla COPAVI, rege-se por este estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) Sede e administração na cidade de Paranacity Estado do Paraná e foro jurídico na Comarca de Paranacity - Pr.
- b) Área de ação no município de Paranacity - Pr.
- c) O ano social da cooperativa será correspondente de janeiro a dezembro de cada ano. A sociedade tem prazo indeterminado de funcionamento.
- d) Todo o trabalho na cooperativa é coletivo, se caracterizando pela distribuição das atividades em setores de produção, onde cada sócio possui uma atividade específica.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A sociedade Cooperativa que reúne os pequenos agricultores a ela associados, terá por objetivo principal a produção agropecuária, a industrialização e comercialização dessa produção, podendo desenvolver as seguintes atividades para consecução de seus objetivos:

- a) Transportar, sempre que possível, do local da produção para as suas dependências ou para locais de comercialização, os produtos de origem vegetal, animal, mineral ou industrial de seus associados, bem como produtos e mercadorias de fornecedores ou de terceiros destinados à seção de consumo e insumos, quando de interesse da Cooperativa;
- b) Comprar, vender, produzir, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, comercializar, registrar com marcas próprias ou de terceiros, conforme lei vigente, a produção animal, vegetal ou mineral de seus associados, de sua própria produção ou de terceiros dentro do limite da lei.
- c) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e, simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transporte dos locais de produção para armazéns ou para o mercado consumidor;
- d) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados consumidores; seja no mercado nacional ou internacional.
- e) Providenciar, para ótimo cumprimento dos objetivos anteriores, instalações, máquinas e armazéns que e onde se fizerem necessários, seja por conta própria ou arrendamento;

fls. 9



- f) Adotar marca de comércio, devidamente registrada, para produtos recebidos e/ou industrializados e, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis.
- g) Desenvolver a mecanização agrícola;
- h) Adquirir e/ou, sempre que for o caso, importar, produzir, processar, formular, fabricar ou industrializar quaisquer artigos de interesse dos associados, tais como mudas, sementes, fertilizantes minerais, orgânicos e outros, animais, rações, sais mineralizados e produtos veterinários, veículos, motores, máquinas e implementos agrícolas, peças e acessórios, ferramentas, material de construção e instalação agropecuário, instrumentos e apetrechos agropastoris, combustíveis, lubrificantes e ainda qualquer outros insumos, de alguma forma vinculados às atividades da cooperativa e seus associados, bem como fornecer tais artigos aos associados mediante faturamento e/ou taxas de serviços;
- i) Adquirir e/ou instalar e fornecer, segundo conveniências e possibilidades da Cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, mediante idêntico sistema;
- j) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos e lojas que facilitem a distribuição dos produtos acima mencionados;
- k) Comprar por encomenda dos associados, quaisquer outros artigos de que estes necessitem para suas lavouras e suas atividades em geral, contanto que vinculados aos interesses comuns da Cooperativa.
- l) Fazer, de acordo com as possibilidades, vendas a prazo dos artigos mencionados neste capítulo, aos associados;
- m) Encaminhar os associados e dar-lhes apoio para que obtenham condições de financiamento junto às instituições de crédito.
- n) Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;
- o) Dentro dos parâmetros preestabelecidos e, de acordo com a viabilidade das circunstâncias, efetuar adiantamentos por conta dos produtos recebidos e ou contra entregas futuras, de associados, bem como a terceiros para prestação de serviços e/ou para aquisição de bens, sempre mediante documentos que os assegurem.

§ - 1º - Serviços Técnicos e Sociais



- a) Proteger o êxito do sistema cooperativo por todos os meios técnicos possíveis, instalando e/ou promovendo quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da produção, a racionalização de meios e processos e otimização econômica das condições de consumo;
- b) Empreender iniciativas e realizar plano sistemático de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos associados e a expansão do cooperativismo.
- c) Prestação de serviços na área de educação ambiental;
- d) Prestar assessoria na implantação de produção orgânica e agroecológica. Inclusive com vistas a certificação orgânica participativa.
- e) Prestação de serviços no desenvolvimento e formação do associativismo e cooperativismo;
- f) Prestação de serviços culturais seja escolar e/ou educacional, como ainda, em campo específico, da educação cooperativista aos associados, funcionários e familiares e orientação administrativa (micro-econômica-familiar), de educação orçamentaria e de planejamento;
- g) Prestação de serviços de desenvolvimento social e esportivo, incluindo clubes, quadras esportivas, cinemas, bibliotecas, restaurantes comunitários, telecentros, e apoio aos demais meios de convívio e lazer atingidos pela ação da Cooperativa.
- h) Fomento de instituições comunitárias, tais como lactários, creches, abrigos (pessoas idosas), escolas, praças e ambientes de uso comum cultural, social e desportiva;
- i) Prestação de serviços de mecanização agrícola.
- j) Prestação de serviços de orientação fiscais e jurídicos;
- k) Prestação de serviços na área de turismo rural;

Art.3º - Para atendimento de quaisquer dos objetivos da Cooperativa, incluindo os acessórios ou complementares, poderá a mesma filiar-se a outras cooperativas ou, ainda, atendidas as disposições da Legislação pertinente, participar em sociedades não cooperativas, bem como manter por conta própria ou através de contratos ou convênios com empresas ou entidades de direito público ou privado, quaisquer serviços e/ou atividades.



Art. 4º - A cooperativa poderá utilizar terras dos sócios ou arrendar de terceiros, bem como possuir terras próprias pra alcançar seus objetivos. Poderá receber doação dos direitos dos sócios.

Art. 5º - A cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS

Art. 6º - Poderá ingressar na cooperativa toda pessoa acima de 18 anos, que residir na área de atuação, e comprovar possibilidades de contribuir para os objetivos da cooperativa. O número de associados não terá um limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 7º - O ingresso será solicitado mediante inscrição abonada por três sócios e encaminhada à diretoria três meses antes da data da assembléia geral, que submeterá o pedido a apreciação da assembléia.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- a) Participar de todas as assembléias gerais, votar e ser votado em qualquer processo decisório;
- b) Exigir dos organismos administrativos, informações sobre atividades da cooperativa;
- c) Participar das atividades da cooperativa;
- d) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) Subscrever as cotas-parte que lhe correspondem, contribuir com as taxas de serviços e encargos sociais, determinados pelo regimento interno;
- b) Cumprir os estatutos sociais e participar de todas as assembléias gerais da cooperativa;
- c) Participar na produção agropecuária, prestação de serviços e atividades gerais da cooperativa, pertinentes aos seus objetivos;
- d) Zelar pelo bom funcionamento da cooperativa;

Art. 10º - O sócio responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa em face de terceiros até o valor da cota capital por ele subscrito.

Art. 11º - A saída do sócio da cooperativa ocorrerá quando;

- a) For solicitado pelos sócios;
- b) Por morte da pessoa;
- c) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e permanência na cooperativa;



d) Por incapacidade civil;

Art. 12º - Nos casos de saída do sócio, assembléia geral decidirá a forma e prazo de devolução de cotas-parte, conforme parecer dos órgãos de administração e de acordo com o regimento interno.

Art. 13º - A participação do sócio em atividade produtiva ou prestação de serviços na cooperativa não gera vínculo empregatício, sendo que a produção é coletiva.

CAPITULO IV

DO CAPITAL

Art. 14º - O capital social da cooperativa, que é dividido em cotas-parte, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o valor das cotas-parte subscritas e o número de associados, não podendo ser inferior a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 15º - O valor da cota-parte será de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

Art. 16º - Cada sócio deverá subscrever no mínimo cinco cotas-parte.

§ 1º - O sócio poderá integralizar a cota-parte em moeda ou correspondente em produtos ou bens.

Art. 17º - A sociedade cooperativa poderá receber doações em dinheiro ou bens para melhor consecução dos seus objetivos, de pessoas físicas e jurídicas ou entidades ou organismos públicos.

Art. 18º - A cota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, realização, transferência ou restituição, escriturada no Livro de Matrícula.

Art. 19º - Nenhum cooperado poderá possuir mais de 1/3 (um terço) do valor total das cotas-partes que representem o capital social

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º - A Assembléia geral é órgão máximo da sociedade, podendo deliberar sobre todas as questões relativas a sociedade, respeitando os estatutos e leis.

Art. 21º - Realizar-se-á uma assembléia geral em março, que deliberará sobre os seguintes assuntos:

a) Prestação de contas anual;

- b) Destinação dos fundos e sobras ou prejuízos;
- c) Avaliação das atividades em geral;
- d) Plano de atividades para o ano;
- e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 22º - Realizar-se-á sempre que necessário uma assembléia geral extraordinária, que poderá deliberar sobre qualquer assunto do interesse da sociedade, desde que mencione no edital de convocação.

Art. 23º - As Assembléias gerais extraordinárias serão convocadas mediante aviso publico de fácil acesso aos sócios com prazo mínimo de 10 dias de antecedência, por uma das seguintes formas:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por abaixo-assinado com 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, após solicitação não atendida pelo Presidente.

Art. 24º - É de competência exclusiva da assembléia geral extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objetivo da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de seus liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

§ Único - são necessários os votos de 2/3 (dois terço) dos sócios presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 25º - O quorum mínimo para instalação da assembléia geral será de:

- I. Dois terços dos sócios em dia, em primeira convocação, no local e hora marcados;
- II. Metade mais um dos sócios, uma hora após a primeira convocação.
- III. 10 (dez) sócios, duas horas após a primeira convocação.

§ Único - As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 26º - O funcionamento das assembléias gerais seguirá as seguintes normas:

- a) Serão presididas pelo Presidente ou Vice-Presidente da cooperativa ou no impedimento destes por alguém eleito em assembléia;
- b) Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e no caso de mudança de estatuto por 2/3 dos presentes;
- c) A votação deverá ser secreta, sempre que cinco dos presentes solicitar, para qualquer assunto;
- d) Quando se tratar de assunto que envolve interesses particulares da diretoria, ou de algum sócio, os envolvidos não poderão votar.

Art. 27º - Para qualquer processo decisório, cada sócio terá direito a um voto apenas.

Art. 28º - Compete à assembléia geral a decisão sobre a venda de bens, móveis e imóveis de grande valor. A compra e venda de bens de pequeno valor ficam na competência de cada setor, com autorização da diretoria da cooperativa.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29º - A cooperativa será administrada por uma diretoria de 5 membros, composto por, Presidente e Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, e Vice-Tesoureiro.

Art. 30º - Os membros da diretoria deverão estar em gozo de seus direitos na cooperativa e terão um mandato de 3 anos, podendo ser renovado, por um período apenas no mesmo cargo.

Art. 31º - A cada eleição deve-se renovar no mínimo três diretores entre os cinco.

Art. 32º - Compete à diretoria decidir, encaminhar e zelar coletivamente por todos os rumos a atividades da cooperativa.

§ 1º - A diretoria estabelecerá sua sistemática e periodicidade de reuniões.

§ 2º - Nenhum componente de cargo receberá salário ou terá vínculo empregatício com a cooperativa,

Art. 33º - Compete ao presidente da cooperativa:

- a) Responder social, política e judicialmente a cooperativa;
- b) Assinar cheques e movimentar contas em conjunto com o tesoureiro;
- c) Dirigir as assembléias e reuniões de diretoria;
- d) Assinar, junto com o tesoureiro, contratos e obrigações com terceiros, e realizar operações de todos os tipos com agências bancárias.

Art. 34º - Compete ao vice-presidente, substituir o Presidente em caso de impedimento deste.

Art. 35º - Compete ao Secretário Geral zelar pelos livros e atas administrativos da Cooperativa.

Art. 36º - Compete ao tesoureiro zelar pela ordem financeira e contábil da cooperativa e movimentar as contas bancárias e recursos em conjunto com o presidente.

1. Assinar, junto com o Presidente, contratos e obrigações com terceiros.

Art. 37º - Compete ao vice-tesoureiro, substituir o tesoureiro em caso de impedimentos deste.

Art. 38º - Compete, ainda a diretoria coletiva:

- I. Convocar as assembléias gerais;
- II. Prestar contas de todas as atividades econômicas e financeiras da cooperativa;
- III. Garantir seu funcionamento para consecução dos seus objetivos;
- IV. Realizar convênios, acordos com outras entidades e organismos;
- V. Contratar operações de todo o tipo com agências bancárias;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Propor à assembléia um regimento interno para regular as normas de trabalho, produção, prestação de serviços e organizar o funcionamento interno da cooperativa;
- VIII. Propor à assembléia, sanções, punições ou penalidades a sócios;
- IX. Indicar à assembléia propostas de admissão e saída dos sócios;
- X. Zelar pelo cumprimento do estatuto e do regimento interno;
- XI. Contratar assessoria técnica para consecução dos seus objetivos;

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - A administração da sociedade será fiscalizada por um conselho fiscal composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos em assembléia geral, na mesma data da eleição da diretoria, com mandato de 3 anos podendo ser reeleito apenas 1/3 dos seus componentes.

Art. 40º - Compete ao conselho fiscal estabelecer uma sistemática de trabalho que permita a fiscalização das contas e atividades da administração.

Art. 41º - O conselho fiscal poderá contratar auditoria externa, caso assim achar necessário para cumprimento de suas atividades.

Art. 42º - O conselho fiscal apresentará seu relatório e parecer na assembléia geral ordinária de cada ano ou quando solicitado por no mínimo 10 sócios.

Art. 43º - Não poderá haver grau de parentesco de primeiro grau nos membros da diretoria entre si e com os membros do conselho fiscal.

Art. 44º - Em caso de omissão do conselho fiscal, 50 % dos sócios poderão contratar auditoria externa as expensas da cooperativa, mediante abaixo-assinado em documento para esse fim e decidido em assembléia.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 45º - Todo sócio em dia com suas obrigações poderá concorrer a qualquer cargo eletivo da sociedade.

Art. 46º - As eleições serão realizadas durante a assembléia geral ordinária que coincide o final da gestão de 3 anos.

Art. 47º - Apresentar-se-ão chapas distintas para os cargos da diretoria e para o conselho fiscal.

Art. 48º - Haverá votação secreta para cada um dos dois organismos e serão proclamadas eleitas as chapas que obtiverem a metade mais um dos votos dos presentes votantes.

§ 1º - Em caso de existência de varias chapas e não conseguir a votação necessária repetir-se-ão as inscrições de chapas e votação quantas vezes forem necessárias para garantir a votação mínima exigida.

Art. 49º - Qualquer membro da assembléia poderá impugnar nomes das chapas baseando-se nas disposições legais do estatuto e nesse caso o nome deverá ser substituído sem prejuízo da chapa, desde que a impugnação seja solicitada até 15 dias após a publicação da chapa.

Art. 50º - Quando houver mais de um terço dos cargos da diretoria vagos, por saída dos sócios, efetuar-se-á a eleição de seus substitutos na próxima assembléia geral para cumprir mandato. Abaixo desse percentual assumira o vice.

CAPITULO IX

DOS FUNDOS E SOBRAS

Art.51º - Serão constituídos os seguintes fundos recolhidos a partir das sobras liquidas anuais:

- I. 10% (dez por cento) para FUNDO DE RESERVA DE CAPITAL, destinando a reparar prejuizos ou atender necessidades do desenvolvimento;
- II. 5% (cinco por cento) para fundos de assistência técnica, educacional e social, destinado a assistência dos sócios;
- III. 30% (trinta por cento) para fundo de investimento, sendo destinado a investimentos na cooperativa para alcançar os seus objetivos;
- IV. 20% (vinte por cento) para aumento do capital social.

Art. 52º - O saldo das sobras descontados os percentuais anteriores, será distribuído entre os sócios.

Art.53º - O rateio do saldo das sobras entre os sócios será feito pelo critério da proporcionalidade da participação de cada sócio nas operações e serviços da cooperativa.

Art. 54º - Em caso de existência de prejuizos, a assembléia geral deverá decidir sobre recorrer no fundo de reservas ou alienação de alguns bens ou contribuição especial dos sócios.

AGENC

CAPITULO X

DOS LIVROS

Art. 55º - A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Livro de registro dos sócios;
- II. Ata de assembleias gerais;
- III. Atas da diretoria;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Livro de presença dos sócios nas assembleias;
- VI. Todos os livros e registros contábeis e fiscais, estabelecidas por lei.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral extraordinária convocada para este fim desde que o número de sócios contrários a dissolução seja menor que o exigido por lei para funcionamento da sociedade

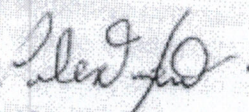
Art. 57º - Os fundos que determinam os estatutos serão indivisíveis entre os sócios em caso de liquidação da sociedade.

Art. 58º - A cooperativa poderá associar-se ou filiar-se a outras centrais cooperativas ou sociedade que busque os mesmos objetivos a que se propõem.

Art. 59º - Os casos omissos desse estatuto serão resolvidos de acordo com a lei pela assembleia geral.

Art. 60º - O presente estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação na assembleia geral.


Valmir Stronzake
Presidente


Alex Verdério
Secretário Geral

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) PARA REFORMA DE ESTATUTO

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE
PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITÓRIA - COPAVI
CNPJ 73.672.412/0001-41 - NIRE 41.4.0000898-3

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2009 (dois mil e nove), às 13 (treze) horas, em primeira convocação, com a presença de 36 (trinta e seis) cooperados, numero suficiente para início dos trabalhos, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os cooperados da Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória - COPAVI, para deliberarem sobre o assunto constante no "Edital de Convocação" que fora publicado no Jornal O Regional do dia 15 de novembro de 2009, na página 2, e exposto em local público de fácil acesso aos cooperados, a seguir descrito. "Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória - COPAVI - Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação. O Presidente da Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória - COPAVI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca seus associados em numero de 42 (quarenta e dois) em pleno gozo de seus direitos sociais, para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de novembro de 2009, em Paranacity-Pr, na sede social da Cooperativa, Assentamento Santa Maria, PR 464 km 01, às 13:00 (treze) horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios. Caso não haja número legal para instalação ficam desde já convocados para segunda convocação às 14:00 (catorze) horas no mesmo dia e local com a presença de metade mais 1 (um) dos associado, e caso persista a falta de quorum as 15:00 (quinze) horas em terceira e última convocação com a presença de 10 (dez) associados, para deliberar a seguinte ordem do dia: 1 - Reforma do Estatuto Social; 1.1 - Acréscimos no artigo 2º; 1.2 - Alterações no Capítulo IV; 1.3 - Alteração no artigo 21º; 1.4 - Alteração no artigo 22º; 1.5 - Alterações no Capítulo VI; 1.6 - Alterações no Capítulo XI. Paranacity, 14 de novembro de 2009. Valmir Stronzake." Na abertura da reunião, assumiu os trabalhos o Sr. Valmir Stronzake - Presidente. Também foi convidado a mim, Alex Verdério, como Secretário Geral, para fazer parte da mesa e lavrar a presente Ata. Após as palavras de boas vindas do Sr. Presidente, passamos à leitura da pauta, onde consta a seguinte ordem do dia: 1) Reforma do Estatuto Social. Passando ao item da pauta, o Sr. Presidente explicou que tornou-se necessária a reforma estatutária, em face das impropriedades encontradas na versão original do Estatuto. A reforma proposta visa adequar o Estatuto ao padrão exigido pela legislação em vigência. Assim sendo, após amplo debate, o Sr. Presidente leu para todos, os pontos a serem alterados, artigo por artigo. Ficou aprovada, então, as alterações do Estatuto Social, com a concordância de todos os presentes, o qual deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Secretário Geral. Prosseguindo, o Presidente agradeceu a presença de todos e a confiança depositada na atual diretoria e franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se pronunciou, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, e eu, Alex Verdério, que lavrei a presente Ata, encerro-a, que, após lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados presentes. A presente Ata é transcrição fiel da lavrada no Livro de Atas da Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória - COPAVI.

Valmir Stronzake - Presidente

Alfredo
Zila S. Wagner
Aureliana Antoninha
Márcia

Valmir Stronzake

Lucineia
Dilma
MARCINE LUCINEIA
FLS. 60



Continuação das Assinaturas na AGE de 26/11/2009 - da COPAVI

Alex Verdério - Secretário Geral *Alex Verdério*

Alcindo A. Ristof *Alcindo A. Ristof*

Antonio N. Gonçalves *Antonio N. Gonçalves*

Terezinha F. V. Gonçalves *Terezinha F. V. Gonçalves*

Paulo Henrique Gonçalves *Paulo Henrique Gonçalves*

Silvio AP. Bueno *Silvio AP. Bueno*

Antoninha Ap. Albulquerque *Antoninha Ap. Albulquerque*

Darci José Wagner *Darci José Wagner*

Zita Terezinha Wagner *Zita Terezinha Wagner*

Jacques Pellenz *Jacques Pellenz*

Solange L.P. Pellenz *Solange L.P. Pellenz*

Elson Borges dos Santos *Elson Borges dos Santos*

Joelci Dannacena *Joelci Dannacena*

Carlos Roberto Cardoso *Carlos Roberto Cardoso*

Dirlei S. Ristof Calza *Dirlei S. Ristof Calza*

Ildo Roque Calza *Ildo Roque Calza*

Anderson T. Verderio *Anderson T. Verderio*

Marlene Silva Souza *Marlene Silva Souza*

Closnei Souza *Closnei Souza*

André Dirceu Obereck *André Dirceu Obereck*

Vilson Barbieri *Vilson Barbieri*

Roseli de Souza *Roseli de Souza*

Pedro Koulsen *Pedro Koulsen*

Victor Dannacena *Victor Dannacena*

Arnelinda G. Dannacena *Arnelinda G. Dannacena*

Francisco Strozake *Francisco Strozake*

Elzina W. Fritschee *Elzina W. Fritschee*

Antonio Soares *Antonio Soares*

Célia Souza Soares *Célia Souza Soares*

Lucinéia Soares *Lucinéia Soares*

Luciano Soares *Luciano Soares*

João Alberto Cardoso *João Alberto Cardoso*

Luzia dos Santos Cardoso *Luzia dos Santos Cardoso*

João Borges dos Santos *João Borges dos Santos*

Judite Strozake *Judite Strozake*

Carla da Silva

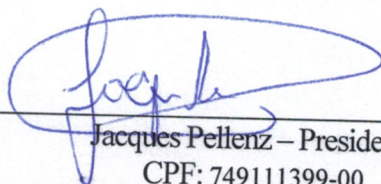


ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES
Chamada Pública Nº 01/2022

DECLARAÇÃO

Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória, inscrita no CNPJ sob o Nº 73672412/0001-41, sediada na Fazenda Santa Maria, PR 464, KM 01, Paranacity - PR declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, consoante, o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho. Menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Inajá-PR, em 21 de fevereiro de 2022.



Jacques Pellenz – Presidente
CPF: 749111399-00

**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA -
GRUPO FORMAL**

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Inajá

Edital de Chamada Pública Nº 01/2022

Participante: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
VITÓRIA

CNPJ: 73.672.412/0001-41

FONE: 44 3463 1367

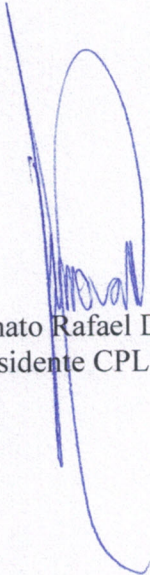
EMAIL: comercialcopavi@gmail.com

MUNICÍPIO DE INAJÁ-PR

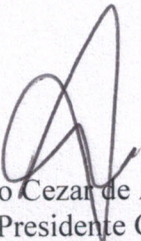
ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA ENVELOPES

REF.: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.

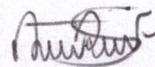
Aos dez (10) dias do mês de março do ano de 2022, às 09h, em sessão sob presidência do Senhor Renato Rafael Diogo Do Valle e membros, os Senhores Álvaro Cezar de Assis e Diego Rafael Floripes de Souza, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 003/2021 para proceder a abertura do envelope entregue pelo fornecedor do processo em questão, para a entrega de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar rural, para a continuidade do fornecimento junto a Escola Municipal, Centro Municipal de Educação Infantil, Departamento Municipal de Ação Social e Administração Municipal. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, foi rubricado o envelope pela comissão de licitação. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope contendo a documentação exigida em edital, rubricada pelos membros da comissão de licitação. Oportunamente, será divulgado através de documentos a serem publicados no Jornal Oficial deste município, a respectiva contratação da única empresa cadastrada junto a esta Divisão, para o fornecimento dos itens solicitados pelos Departamentos descritos acima. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Diego Rafael Floripes de Souza, secretário, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação.



Renato Rafael Diogo Do Valle
Presidente CPL



Álvaro Cezar de Assis
Vice-Presidente CPL



Diego Rafael Floripes de Souza
Secretário

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Folha: 1/2

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISICAO FRACIONADA DE GENEROS ALIMENTICIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA O ENRIQUECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR NAS INSTITUICOES MUNICIPAIS DE ENSINO, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE

Processo Adm. nº: 26/2022 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME EDITAL CP 01-2022 / NAO HAVERA
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: DEPARTAMENTOS E DIVISOES MUNICIPAIS - DIVERSOS
Urgência: IMEDIATA
Vigência: 12 MESES
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE INAIA				
Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	08.01.2.801.3.3.90.30.00.00.00.00	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ES	3.3.90.30.07.12.00.00	2.500,00
	Fonte de Recurso : 1940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa			
347	10.04.2.106.3.3.90.32.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.32.05.00.00.00	40.000,00
	Fonte de Recurso : 31114 - Transf. do FNDE p/ o Prog. Nac. de Alimentação Esc			
			Total previsto:	42.500,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	3600,000	LT	LEITE PASTEURIZADO TIPO C (10-04-0001)	3,2000	11.520,00
2	2410,000	LT	IOGURTE CASEIRO COM POLPA (10-04-0002)	8,5000	20.485,00
3	543,000	KG	BISCOITO CASEIRO - CLASSIFICACAO: DOCE E SEM RECHEIO (10-01-0165)	20,0000	10.860,00
Total Geral ----->				31,7000	42.865,00

Inajá, 10 de Março de 2022.

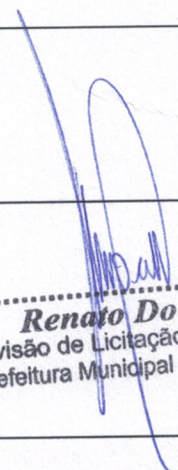
MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 65 / VIS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Folha: 2/2

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

Inajá, 10 de Março de 2022.


.....
Renato Do Valle
Divisão de Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Inajá - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 26/2022, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inajá, 10 de Março de 2022.


.....
CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ: 76.970.318/0001-67
 AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
 C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 26/2022
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME EDITAL CP 01-2022 / NAO HAVERA
E - Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
F - Local de Entrega: DEPARTAMENTOS E DIVISOES MUNICIPAIS
G - Urgência: IMEDIATA
H - Vigência: 12 MESES
I - Objeto da Licitação: AQUISICAO FRACIONADA DE GENEROS ALIMENTICIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA O ENRIQUECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR NAS INSTITUICOES MUNICIPAIS DE ENSINO, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE

J - Observações:

K - Convidados:

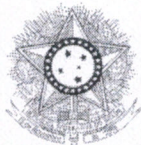
02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ				
Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
164	08.01.2.801.3.3.90.30.00.00.00.00	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPEI	3.3.90.30.07.12.00.00	2.500,00
	Fonte de Recurso : 1940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bols			
347	10.04.2.106.3.3.90.32.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.32.05.00.00.00	40.000,00
	Fonte de Recurso : 31114 - Transf. do FNDE p/ o Prog. Nac. de Alimentação Esc			
			Total Previsto :	42.500,00

Inajá, 10 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE INAJÁ/
 FLS. 61 / VIST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA VITORIA - COPAVI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 73.672.412/0001-41

Certidão nº: 8199643/2022

Expedição: 11/03/2022, às 14:59:21

Validade: 07/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA VITORIA - COPAVI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.672.412/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.672.412/0001-41

Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA VITORIA LTDA

Endereço: FAZ. SANTA MARIA S/N / FAZ. SANTA MARIA / PARANACITY / PR / 87660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2022 a 01/04/2022

Certificação Número: 2022030301115894449276

Informação obtida em 14/03/2022 10:25:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MUNICIPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ	
DECRETO Nº 3.871, DE 14 DE MARÇO DE 2022.	
Exonerar a servidora Gleiane Pereira Pinheiro da função de Secária de Apoio Administrativo do cargo efetivo de Agente Operacional.	
O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento da servidora Gleiane Pereira Pinheiro de exoneração, resolveu no mérito o nº 2.011/2022.	
RESOLVE:	
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 10 de março de 2022, a servidora Gleiane Pereira Pinheiro, inscrita no registro nº 2.011/2022, portadora do RG nº 12.438.253-6/PR, do cargo efetivo de Agente Operacional.	
Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.	
Flórida, 14 de março de 2022	
 ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal	
MUNICIPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ	
DECRETO Nº 3.872, DE 14 DE MARÇO DE 2022.	
Nomear Gleiane Pereira Pinheiro da função de Secária de Apoio Administrativo do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil.	
O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a habilitação dos documentos apresentados, e considerando os critérios de oportunidade e conveniência para a Administração, resolveu no mérito o nº 2.012/2022.	
RESOLVE:	
Art. 1º Fica nomeada, Gleiane Pereira Pinheiro de Secária de Apoio Administrativo do CPF nº 980.317.878-61, nomeada no Concurso Público nº 02/2020, para exercer o cargo de professor efetivo de Professor de Educação Infantil, vacante no cargo B-1, a partir de 10 de março de 2022.	
Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.	
Flórida, 14 de março de 2022	
 ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal	
MUNICIPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ	
DECRETO Nº 3.873, DE 14 DE MARÇO DE 2022.	
Exonerar o servidor Claudiney Ferreira Domingues, do cargo em comissão de Assessor Especial II.	
O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,	
RESOLVE:	
Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor Claudiney Ferreira Domingues, matrícula nº 4.010/28, portador do RG nº 9.321.878-6/PR, do cargo de assessor em comissão de Assessor Especial II, em função de CCA, a partir de 10 de março de 2022.	
Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.	
Flórida, 14 de março de 2022	
 ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal	
MUNICIPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ	
PORTARIA Nº 1.430, DE 2 DE MARÇO DE 2022.	
Dispõe sobre a nomeação da servidora Tereza Tereza de Sousa	
O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o nº 37 da Lei Municipal nº 02/2020, considerando critérios de oportunidade e conveniência para a Administração,	
RESOLVE:	
Art. 1º Fica determinada a nomeação da servidora Tereza Tereza de Sousa, matrícula nº 2.441/2022, ocupante do cargo público efetivo de Agente Operacional, com exercício no Setor de Saúde, para o exercício das funções do cargo na Secretaria de Assistência Social, para o exercício das funções do cargo na Secretaria de Assistência Social.	
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
Flórida, 2 de março de 2022	
 ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal	
MUNICIPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ	
PORTARIA Nº 1.431, DE 2 DE MARÇO DE 2022.	
Dispõe sobre a nomeação da servidora Claudiney Ferreira Domingues	
O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o nº 37 da Lei Municipal nº 02/2020, considerando critérios de oportunidade e conveniência para a Administração,	
RESOLVE:	
Art. 1º Fica determinada a nomeação da servidora Claudiney Ferreira Domingues, matrícula nº 2.441/2022, ocupante do cargo público efetivo de Agente Operacional, com exercício no Setor de Saúde, para o exercício das funções do cargo na Secretaria de Assistência Social, para o exercício das funções do cargo na Secretaria de Assistência Social.	
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
Flórida, 2 de março de 2022	
 ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÍNEA Estado do Paraná Exercício: 2022	
EXTRATO DE TERMO DE ADOTIVO	
Termo de aditivo nº 2º Termo do contrato nº 23/2020, celebrado a REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE USO DE CABA ESPECIALIZADA (SU PARTE ELÉTRICA DE VIGILÂNCIA LEVIA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÍNEA PR) decorrente de Pregão nº 17/2020, que entre o MUNICÍPIO DE SANTA LÍNEA, ESTADO DO PARANÁ e a VARELLO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 15.989.170/04-12 celebra o presente aditivo no valor de R\$ 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais) em termos de R\$ 8.666,67.	
SANTA LÍNEA 24 DE FEVEREIRO DE 2022.	
 BRUNO NOGUEIRA LEAL PREFEITO MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÍNEA Estado do Paraná Exercício: 2022	
EXTRATO DE TERMO DE ADOTIVO	
Termo de aditivo nº 1º Termo do contrato nº 17/2021, celebrado a REGISTRO DE PREÇOS PARA ADQUIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR UTILIZANDO O ADICIONAMENTO DE PREÇOS DA EMPRESA VARELLO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 15.989.170/04-12, celebra o presente aditivo no valor de R\$ 28.110,42 (vinte e oito mil e onze reais e quatrocentos e dez centavos) em termos de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em termos de R\$ 50,00.	
SANTA LÍNEA 03 DE março de 2022.	
 BRUNO NOGUEIRA LEAL PREFEITO MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÍNEA Estado do Paraná Exercício: 2022	
EXTRATO DE TERMO DE ADOTIVO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE/SCFV

Pelo presente contrato administrativo, as partes: **MUNICÍPIO DE INAJÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82, no estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Cleber Geraldo da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vitoria S/N, neste município., portador da cédula de identidade RG Nº 7.580.647-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº 037.233.919-07, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA VITORIA – COPAVI, com sede à Fazenda Santa Maria, Bairro: Fazenda Santa Maria, Nº S/N, em Paranacity/Pr., inscrita no CNPJ sob Nº 73.672.412/0001-41, ou fornecedores do grupo informal: Adriano Santos Cardoso – CPF: 092.153.719-07; Claudete Sturmer – CPF: 577.440.509-59; Claudineia Oliveira Barbieri – CPF: 107.756.429-59; Jaques Pellenz – CPF: 749.111.399-00, neste ato representada por Jaques Pellens, residente e domiciliado no município de Paranacity, estado do Paraná, portador da cédula de identidade Nº 4.295.766-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº 749.111.399-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto da presente contratação é a aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, relacionados e especificados no ANEXO I do edital de Chamada Pública Nº 003/2020, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE, conforme descrito no respectivo Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento. CONFORME ITEM E QUANTIDADE EM ANEXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LEITE PASTEURIZADO TIPO C	LT	3.600	3,20	11.520,00
02	IOGURTE CASEIRO POUPA	LT	2.410	8,50	20.485,00
03	BISCOITO CASEIRO – CLASSIFICAÇÃO: DOCE E SEM RECHEIO	KG	543	20,00	10.860,00
TOTAL					42.865,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 42.865,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

§ 1º Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 42.865,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

§ 2º Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor R\$ 42.865,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) valor total do projeto de venda.

§ 3º Nos valores mencionados estão incluídos as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

§ 4º **OS CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO:
A verificação da entrega do objeto ficará a cargo dos setores competentes da Prefeitura Municipal, ou seja, Departamentos Solicitantes.

§ 1º A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e resolução CD/FNDE 038/2009, bem como, as solicitações de entrega emitidas por profissional responsável e Coordenadora da Merenda Escolar do Município, Juliana Carolina Lopes e Aline Salione.

§ 2º Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme as necessidades do Município, e deverão ser entregues conforme orientação do Departamento de Educação.

§ 3º Quando do fornecimento por parte de cooperativas ou associações, as notas fiscais ou documentos equivalentes deverão ser entregues acompanhadas de documentos que identifique o nome do fornecedor, a quantidade e o produto, ao Departamento de Educação ou diretamente na Divisão de Contabilidade.

§ 4º Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pela Nutricionista responsável, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

§ 5º Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como, o Código de Defesa do Consumidor e demais exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados, além de todas as especificações solicitadas no Edital.

§ 6º À pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

§ 7º Caberá a CONTRATADA, o descarregamento das mercadorias na entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do produto, mediante a apresentação da respectiva **documentação fiscal, juntamente com as Certidões Negativas de INSS (União), FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (no caso de Grupos Formais), todas em plena vigência**, devidamente atestada pela Administração. Em caso de devolução da mesma para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

§ 1º A Divisão de Contabilidade providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais, INSS (União) e FGTS da CONTRATADA estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a CONTRATANTE.

§ 2º Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação, e obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

§ 3º Os recursos para atender ao objeto do presente Contrato são provenientes do **FNDE/PNAE**, com a seguinte dotação orçamentária:

08.001.2.801 33.90.30.00.00.00.00 - 31934 R\$ 130.745,15

10.004.2.106 33.90.32.00.00.00.00 - 1000 R\$ 37.120,19

10.004.2.106 33.90.32.00.00.00.00 - 3114 R\$ 63.123,85

§ 4º Vigorará, o presente contrato, a partir da sua assinatura 12 (doze) meses de 16/03/2022 a 14/03/2023.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação do referido processo, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES: De acordo com o Art. 23, §5º da Resolução/CD/FNDE Nº 038/2009, a atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no referido Edital;

II – Efetuar a entrega do (s) produto (s) de acordo com as especificações contidas no Anexo 01 do referido Edital e de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90;

III – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

IV – Comunicar a CONTRATANTE às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;

V – Proporcionar a CONTRATANTE, todas as facilidades para a boa execução do objeto deste, elegendo representante para acompanhar a entrega e conferência dos materiais e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas, junto ao Departamento responsável;

VI – A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste;

II – Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução deste, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

III – Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato;

IV – Receber os produtos, na quantidade solicitada, assegurando-se das perfeitas condições de embalagem e normas de higiene, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado, resultante da má qualidade do produto fornecido.

V – Não seguindo a forma de liberação de recursos para pagamento a CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

VI – Se comprometer em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através do servidor designado pelo Departamento responsável, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, não sendo sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, a qual, submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo único - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste serão registradas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução deste;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução deste;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, fica facultado ao município, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do objeto, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

§ 1º As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar a CONTRATANTE.

§ 2º A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Paranacy, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE: Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram o presente contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas pela Chamada Pública Nº 01/2022 e pelas normas contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

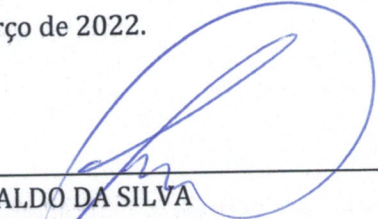
Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

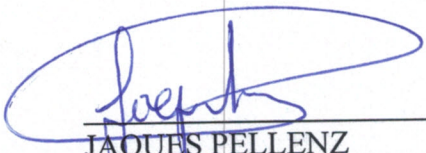
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em, 14 de março de 2022.

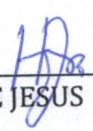


CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

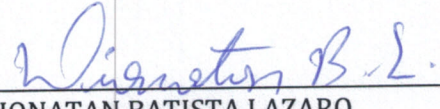


JAQUES PELLEENZ
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



HELIO RODRIGUES DE JESUS



DIONATAN BATISTA LAZARO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE/SCFV

Pelo presente contrato administrativo, as partes: **MUNICÍPIO DE INAJÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82, no estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Cleber Geraldo da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vitoria S/N, neste município., portador da cédula de identidade RG Nº 7.580.647-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº 037.233.919-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA VITORIA – COPAVI**, com sede à Fazenda Santa Maria, Bairro: Fazenda Santa Maria, Nº S/N, em Paracity/Pr., inscrita no CNPJ sob Nº 73.672.412/0001-41, ou fornecedores do grupo informal: Adriano Santos Cardoso – CPF: 092.153.719-07; Claudete Sturmer – CPF: 577.440.509-59; Claudineia Oliveira Barbieri – CPF: 107.756.429-59; Jaques Pellenz – CPF: 749.111.399-00, neste ato representada por Jaques Pellenz, residente e domiciliado no município de Paracity, estado do Paraná, portador da cédula de identidade Nº 4.295.766-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº 749.111.399-00, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto da presente contratação é a aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, relacionados e especificados no ANEXO I do edital de Chamada Pública Nº 003/2020, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE, conforme descrito no respectivo Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento. CONFORME ITEM E QUANTIDADE EM ANEXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LEITE PASTEURIZADO TIPO C	LT	3.600	3,20	11.520,00
02	IOGURTE CASEIRO POUPA	LT	2.410	8,50	20.485,00
03	BISCOITO CASEIRO – CLASSIFICAÇÃO: DOCE E SEM RECHEIO	KG	543	20,00	10.860,00
TOTAL					42.865,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 42.865,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

§ 1º Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 42.865,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

§ 2º Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor R\$ 42.865,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) valor total do projeto de venda.

§ 3º Nos valores mencionados estão incluídos as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

§ 4º **OS CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO:

A verificação da entrega do objeto ficará a cargo dos setores competentes da Prefeitura Municipal, ou seja, Departamentos Solicitantes.

§ 1º A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e resolução CD/FNDE 038/2009, bem como, as solicitações de entrega emitidas por profissional responsável e Coordenadora da Merenda Escolar do Município, Juliana Carolina Lopes e Aline Salione.

§ 2º Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme as necessidades do Município, e deverão ser entregues conforme orientação do Departamento de Educação.

§ 3º Quando do fornecimento por parte de cooperativas ou associações, as notas fiscais ou documentos equivalentes deverão ser entregues acompanhadas de documentos que identifique o nome do fornecedor, a quantidade e o produto, ao Departamento de Educação ou diretamente na Divisão de Contabilidade.

§ 4º Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pela Nutricionista responsável, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

§ 5º Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como, o Código de Defesa do Consumidor e demais exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados, além de todas as especificações solicitadas no Edital.

§ 6º À pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

§ 7º Caberá a CONTRATADA, o descarregamento das mercadorias na entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do produto, mediante a apresentação da respectiva **documentação fiscal, juntamente com as Certidões Negativas de INSS (União), FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (no caso de Grupos Formais), todas em plena vigência**, devidamente atestada pela Administração. Em caso de devolução da mesma para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

§ 1º A Divisão de Contabilidade providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais, INSS (União) e FGTS da CONTRATADA estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a CONTRATANTE.

§ 2º Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação, e obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

§ 3º Os recursos para atender ao objeto do presente Contrato são provenientes do FNDE/PNAE, com a seguinte dotação orçamentária:

08.001.2.801 33.90.30.00.00.00.00 – 31934 R\$ 130.745,15

10.004.2.106 33.90.32.00.00.00.00 – 1000 R\$ 37.120,19

10.004.2.106 33.90.32.00.00.00.00 – 3114 R\$ 63.123,85

§ 4º Vigorará, o presente contrato, a partir da sua assinatura 12 (doze) meses de 16/03/2022 a 14/03/2023.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação do referido processo, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES: De acordo com o Art. 23, §5º da Resolução/CD/FNDE Nº 038/2009, a atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no referido Edital;
- II – Efetuar a entrega do (s) produto (s) de acordo com as especificações contidas no Anexo 01 do referido Edital e de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90;
- III – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;
- IV – Comunicar a CONTRATANTE às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;
- V – Proporcionar a CONTRATANTE, todas as facilidades para a boa execução do objeto deste, elegendo representante para acompanhar a entrega e conferência dos materiais e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas, junto ao Departamento responsável;
- VI – A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste;
- II – Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução deste, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III – Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato;
- IV – Receber os produtos, na quantidade solicitada, assegurando-se das perfeitas condições de embalagem e normas de higiene, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado, resultante da má qualidade do produto fornecido.
- V – Não seguindo a forma de liberação de recursos para pagamento a CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
- VI – Se comprometer em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através do servidor designado pelo Departamento responsável, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, não sendo sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, a qual, submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo único - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste serão registradas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução deste;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução deste;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, fica facultado ao município, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do objeto, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

§ 1º As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar a CONTRATANTE.

§ 2º A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Paranacy, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE: Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram o presente contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas pela Chamada Pública Nº 01/2022 e pelas normas contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

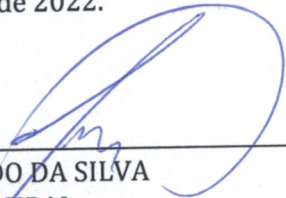
Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em, 14 de março de 2022.



CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

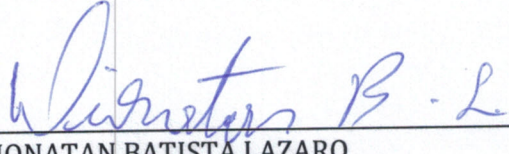


JAQUES PELLEENZ
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



HELIO RODRIGUES DE JESUS



DIONATAN BATISTA LAZARO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE/SCFV

Pelo presente contrato administrativo, as partes: **MUNICÍPIO DE INAJÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82, no estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal - Cleber Geraldo da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vitoria S/N, neste município., portador da cédula de identidade RG Nº 7.580.647-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº 037.233.919-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA VITORIA - COPAVI**, com sede à Fazenda Santa Maria, Bairro: Fazenda Santa Maria, Nº S/N, em Paranacity/Pr., inscrita no CNPJ sob Nº 73.672.412/0001-41, ou fornecedores do grupo informal: Adriano Santos Cardoso - CPF: 092.153.719-07; Claudete Sturmer - CPF: 577.440.509-59; Claudineia Oliveira Barbieri - CPF: 107.756.429-59; Jaques Pellenz - CPF: 749.111.399-00, neste ato representada por Jaques Pellenz, residente e domiciliado no município de Paranacity, estado do Paraná, portador da cédula de identidade Nº 4.295.766-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº 749.111.399-00, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente contratação é a aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, relacionados e especificados no ANEXO I do edital de Chamada Pública Nº 003/2020, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE, conforme descrito no respectivo Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento. CONFORME ITEM E QUANTIDADE EM ANEXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LEITE PASTEURIZADO TIPO C	LT	3.600	3,20	11.520,00
02	IOGURTE CASEIRO POUPA	LT	2.410	8,50	20.485,00
03	BISCOITO CASEIRO - CLASSIFICAÇÃO: DOCE E SEM RECHEIO	KG	543	20,00	10.860,00
TOTAL					42.865,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 42.865,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

§ 1º Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 42.865,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

§ 2º Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor R\$ 42.865,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) valor total do projeto de venda.

§ 3º Nos valores mencionados estão incluídos as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

§ 4º **OS CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO:
A verificação da entrega do objeto ficará a cargo dos setores competentes da Prefeitura Municipal, ou seja, Departamentos Solicitantes.

§ 1º A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e resolução CD/FNDE 038/2009, bem como, as solicitações de entrega emitidas por profissional responsável e Coordenadora da Merenda Escolar do Município, Juliana Carolina Lopes e Aline Salione.

§ 2º Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme as necessidades do Município, e deverão ser entregues conforme orientação do Departamento de Educação.

§ 3º Quando do fornecimento por parte de cooperativas ou associações, as notas fiscais ou documentos equivalentes deverão ser entregues acompanhadas de documentos que identifique o nome do fornecedor, a quantidade e o produto, ao Departamento de Educação ou diretamente na Divisão de Contabilidade.

§ 4º Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pela Nutricionista responsável, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

§ 5º Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como, o Código de Defesa do Consumidor e demais exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados, além de todas as especificações solicitadas no Edital.

§ 6º À pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

§ 7º Caberá a CONTRATADA, o descarregamento das mercadorias na entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do produto, mediante a apresentação da respectiva **documentação fiscal, juntamente com as Certidões Negativas de INSS (União), FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (no caso de Grupos Formais), todas em plena vigência**, devidamente atestada pela Administração. Em caso de devolução da mesma para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

§ 1º A Divisão de Contabilidade providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais, INSS (União) e FGTS da CONTRATADA estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a CONTRATANTE.

§ 2º Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação, e obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

§ 3º Os recursos para atender ao objeto do presente Contrato são provenientes do FNDE/PNAE, com a seguinte dotação orçamentária:

08.001.2.801 33.90.30.00.00.00.00 - 31934 R\$ 130.745,15

10.004.2.106 33.90.32.00.00.00.00 - 1000 R\$ 37.120,19

10.004.2.106 33.90.32.00.00.00.00 - 3114 R\$ 63.123,85

§ 4º Vigorará, o presente contrato, a partir da sua assinatura 12 (doze) meses de 16/03/2022 a 14/03/2023.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação do referido processo, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES: De acordo com o Art. 23, §5º da Resolução/CD/FNDE Nº 038/2009, a atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no referido Edital;
- II - Efetuar a entrega do (s) produto (s) de acordo com as especificações contidas no Anexo 01 do referido Edital e de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;
- IV - Comunicar a CONTRATANTE às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;
- V - Proporcionar a CONTRATANTE, todas as facilidades para a boa execução do objeto deste, elegendo representante para acompanhar a entrega e conferência dos materiais e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas, junto ao Departamento responsável;
- VI - A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução deste, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato;
- IV - Receber os produtos, na quantidade solicitada, assegurando-se das perfeitas condições de embalagem e normas de higiene, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado, resultante da má qualidade do produto fornecido.
- V - Não seguindo a forma de liberação de recursos para pagamento a CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
- VI - Se comprometer em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através do servidor designado pelo Departamento responsável, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, não sendo sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, a qual, submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo único - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste serão registradas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) subcontratação total do objeto deste instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - d) cometimento reiterado de faltas na execução deste;
 - e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - f) dissolução da sociedade;
 - g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução deste;
 - h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, fica facultado ao município, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do objeto, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

§ 1º As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar a CONTRATANTE.

§ 2º A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Paranacy, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE: Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram o presente contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas pela Chamada Pública Nº 01/2022 e pelas normas contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

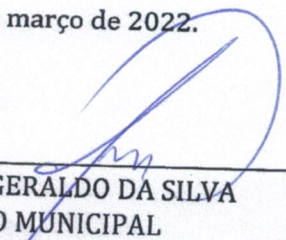
Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

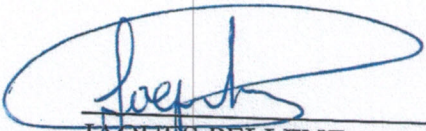
Em, 14 de março de 2022.



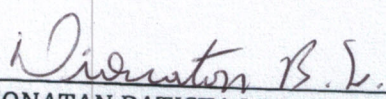
CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

HELIO RODRIGUES DE JESUS



JAQUES PELLEENZ
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



DIONATAN BATISTA LAZARO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE/SCFV

Pelo presente contrato administrativo, as partes: **MUNICÍPIO DE INAJÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82, no estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Cleber Geraldo da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vitoria S/N, neste município., portador da cédula de identidade RG Nº 7.580.647-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº 037.233.919-07, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA VITORIA – COPAVI**, com sede à Fazenda Santa Maria, Bairro: Fazenda Santa Maria, Nº S/N, em Paranacity/Pr., inscrita no CNPJ sob Nº 73.672.412/0001-41, ou fornecedores do grupo informal: Adriano Santos Cardoso – CPF: 092.153.719-07; Claudete Sturmer – CPF: 577.440.509-59; Claudineia Oliveira Barbieri – CPF: 107.756.429-59; Jaques Pellenz – CPF: 749.111.399-00, neste ato representada por Jaques Pellenz, residente e domiciliado no município de Paranacity, estado do Paraná, portador da cédula de identidade Nº 4.295.766-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº 749.111.399-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto da presente contratação é a aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, relacionados e especificados no ANEXO I do edital de Chamada Pública Nº 003/2020, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE, conforme descrito no respectivo Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento. CONFORME ITEM E QUANTIDADE EM ANEXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LEITE PASTEURIZADO TIPO C	LT	3.600	3,20	11.520,00
02	IOGURTE CASEIRO POUPA	LT	2.410	8,50	20.485,00
03	BISCOITO CASEIRO – CLASSIFICAÇÃO: DOCE E SEM RECHEIO	KG	543	20,00	10.860,00
TOTAL					42.865,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 42.865,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

§ 1º Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 42.865,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

§ 2º Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor R\$ 42.865,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) valor total do projeto de venda.

§ 3º Nos valores mencionados estão incluídos as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

§ 4º OS CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO:
A verificação da entrega do objeto ficará a cargo dos setores competentes da Prefeitura Municipal, ou seja, Departamentos Solicitantes.

§ 1º A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e resolução CD/FNDE 038/2009, bem como, as solicitações de entrega emitidas por profissional responsável e Coordenadora da Merenda Escolar do Município, Juliana Carolina Lopes e Aline Salione.

§ 2º Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme as necessidades do Município, e deverão ser entregues conforme orientação do Departamento de Educação.

§ 3º Quando do fornecimento por parte de cooperativas ou associações, as notas fiscais ou documentos equivalentes deverão ser entregues acompanhadas de documentos que identifique o nome do fornecedor, a quantidade e o produto, ao Departamento de Educação ou diretamente na Divisão de Contabilidade.

§ 4º Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pela Nutricionista responsável, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

§ 5º Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como, o Código de Defesa do Consumidor e demais exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados, além de todas as especificações solicitadas no Edital.

§ 6º À pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

§ 7º Caberá a CONTRATADA, o descarregamento das mercadorias na entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do produto, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal, juntamente com as Certidões Negativas de INSS (União), FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (no caso de Grupos Formais), todas em plena vigência, devidamente atestada pela Administração. Em caso de devolução da mesma para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

§ 1º A Divisão de Contabilidade providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais, INSS (União) e FGTS da CONTRATADA estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a CONTRATANTE.

§ 2º Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação, e obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

§ 3º Os recursos para atender ao objeto do presente Contrato são provenientes do FNDE/PNAE, com a seguinte dotação orçamentária:

08.001.2.801 33.90.30.00.00.00.00 - 31934 R\$ 130.745,15

10.004.2.106 33.90.32.00.00.00.00 - 1000 R\$ 37.120,19

10.004.2.106 33.90.32.00.00.00.00 - 3114 R\$ 63.123,85

§ 4º Vigorará, o presente contrato, a partir da sua assinatura 12 (doze) meses de 16/03/2022 a 14/03/2023.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação do referido processo, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES: De acordo com o Art. 23, §5º da Resolução/CD/FNDE Nº 038/2009, a atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no referido Edital;
- II - Efetuar a entrega do (s) produto (s) de acordo com as especificações contidas no Anexo 01 do referido Edital e de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;
- IV - Comunicar a CONTRATANTE às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;
- V - Proporcionar a CONTRATANTE, todas as facilidades para a boa execução do objeto deste, elegendo representante para acompanhar a entrega e conferência dos materiais e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas, junto ao Departamento responsável;
- VI - A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução deste, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato;
- IV - Receber os produtos, na quantidade solicitada, assegurando-se das perfeitas condições de embalagem e normas de higiene, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado, resultante da má qualidade do produto fornecido.
- V - Não seguindo a forma de liberação de recursos para pagamento a CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
- VI - Se comprometer em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através do servidor designado pelo Departamento responsável, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, não sendo sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, a qual, submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo único - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste serão registradas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) subcontratação total do objeto deste instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - d) cometimento reiterado de faltas na execução deste;
 - e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - f) dissolução da sociedade;
 - g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução deste;
 - h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, fica facultado ao município, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do objeto, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

§ 1º As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a CONTRATADA, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar a CONTRATANTE.

§ 2º A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Paranacy, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE: Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram o presente contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas pela Chamada Pública Nº 01/2022 e pelas normas contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

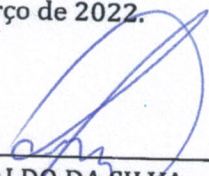
Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

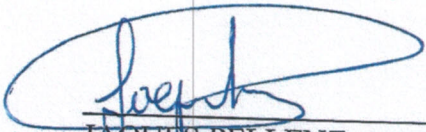
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em, 14 de março de 2022.



CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

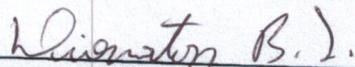


JAQUES PELLEENZ
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



HELIO RODRIGUES DE JESUS



DIONATAN BATISTA LAZARO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221
Email: pminaja@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO N.º 037/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2022

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE MARÇO DE 2022

Pelo presente contrato administrativo, as partes: **MUNICÍPIO DE INAJÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82, no estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Cleber Geraldo da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vitoria S/N, neste município., portador da cédula de identidade RG N.º 7.580.647-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.233.919-07, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA VITORIA – COPAVI, com sede à Fazenda Santa Maria, Bairro: Fazenda Santa Maria, N.º S/N, em Paranacity/Pr., inscrita no CNPJ sob N.º 73.672.412/0001-41, ou fornecedores do grupo informal: Adriano Santos Cardoso – CPF: 092.153.719-07; Claudete Sturmer – CPF: 577.440.509-59; Claudineia Oliveira Barbieri – CPF: 107.756.429-59; Jaques Pellenz – CPF: 749.111.399-00, neste ato representada por Jaques Pellenz, residente e domiciliado no município de Paranacity, estado do Paraná, portador da cédula de identidade N.º 4.295.766-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o N.º 749.111.399-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A).

DO OBJETO: O objeto da presente contratação é a aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

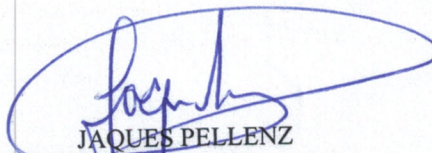
VALOR: R\$ 42.865,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)

PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 14 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
CLEBER GERALDO DA SILVA


JAQUES PELLEZ
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221
Email: pminaja@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO N.º 037/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2022

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE MARÇO DE 2022

Pelo presente contrato administrativo, as partes: **MUNICÍPIO DE INAJÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82, no estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Cleber Geraldo da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vitoria S/N, neste município., portador da cédula de identidade RG N.º 7.580.647-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.233.919-07, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA VITORIA – COPAVI, com sede à Fazenda Santa Maria, Bairro: Fazenda Santa Maria, N.º S/N, em Paranacity/Pr., inscrita no CNPJ sob N.º 73.672.412/0001-41, ou fornecedores do grupo informal: Adriano Santos Cardoso – CPF: 092.153.719-07; Claudete Sturmer – CPF: 577.440.509-59; Claudineia Oliveira Barbieri – CPF: 107.756.429-59; Jaques Pellenz – CPF: 749.111.399-00, neste ato representada por Jaques Pellenz, residente e domiciliado no município de Paranacity, estado do Paraná, portador da cédula de identidade N.º 4.295.766-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o N.º 749.111.399-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A).

DO OBJETO: O objeto da presente contratação é a aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

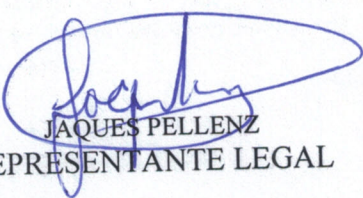
VALOR: R\$ 42.865,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)

PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 14 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
CLEBER GERALDO DA SILVA


JAQUES PELLENZ
REPRESENTANTE LEGAL

16-03

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 94 / Vº



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE MARÇO DE 2022

Pelo presente contrato administrativo, as partes: **MUNICÍPIO DE INAJÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82, no estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Cleber Geraldo da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vitoria S/N, neste município., portador da cédula de identidade RG Nº 7.580.647-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº 037.233.919-07, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA VITORIA – COPAVI, com sede à Fazenda Santa Maria, Bairro: Fazenda Santa Maria, Nº S/N, em Paranacity/Pr., inscrita no CNPJ sob Nº 73.672.412/0001-41, ou fornecedores do grupo informal: Adriano Santos Cardoso – CPF: 092.153.719-07; Claudete Sturmer – CPF: 577.440.509-59; Claudineia Oliveira Barbieri – CPF: 107.756.429-59; Jaques Pellenz – CPF: 749.111.399-00, neste ato representada por Jaques Pellens, residente e domiciliado no município de Paranacity, estado do Paraná, portador da cédula de identidade Nº 4.295.766-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº 749.111.399-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A).

DO OBJETO: O objeto da presente contratação é a aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR: R\$ 42.865,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)

PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 14 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
CLEBER GERALDO DA SILVA


JAQUES PELLEENZ
REPRESENTANTE LEGAL

